



EDITAL

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 031-2025 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº PE009-2025

O MUNICÍPIO DE JAGUARARI/BA TORNA PÚBLICO, PARA CONHECIMENTO DOS INTERESSADOS, QUE A PREFEITURA MUNICIPAL, REALIZARÁ LICITAÇÃO NA MODALIDADE **PREGÃO**, NA FORMA **ELETRÔNICA**, CONFORME ART. 6º, INCISO XLI DA LEI 14.133/2021, DECRETO MUNICIPAL Nº 09/2025, DECRETO MUNICIPAL Nº 13/2023, E DA LEI COMPLEMENTAR Nº123/06, ATUALIZADA PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 147/14, E DAS EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NESTE EDITAL.

Data da sessão de disputa: **01/07/2025** Horário: 08:00h

Encerramento de recebimento de propostas: 30/06/2025 às 08:00h

Data de Abertura de propostas: 30/06/2025 às 08:00h

Local: <https://www.emunicipio.com.br/jaguarari/modalidade/index.php>

Critério de Julgamento: menor preço global.

Modo de disputa: Aberto c/ início às 08:00h

Impugnações e Esclarecimentos até às 17:00 horas do dia 26/06/2025.

1. DO OBJETO:

1.1. O objeto da presente licitação é a **contratação de empresa especializada na prestação de serviços de limpeza pública e coleta de resíduos sólidos, com disponibilização de mão de obra e fornecimento de materiais e equipamentos necessários, visando atender as necessidades do Município de Jaguarari (sede, distritos e povoados)**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. **O critério de julgamento adotado será o menor preço global**, considerado o menor dispêndio para a Administração, nos termos do art. 34 da Lei nº 14.133/2021, e observadas às exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

1.3. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

1.3.1 ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA;

1.3.2 ANEXO II - MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS;

1.3.3 ANEXO III - MODELO DE PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE PREÇOS UNITÁRIOS;

1.3.4 ANEXO IV - MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS;

1.3.5 ANEXO V - MODELO DE DECLARAÇÃO NOS TERMOS DO INCISO XXXIII, ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL;

1.3.6 ANEXO VI - MODELO DE DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DA PROPOSTA;



1.3.7 ANEXO VII - MODELO DE DECLARAÇÃO DO PORTE DA EMPRESA;

1.3.8 ANEXO VIII - MODELO DE DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE;

1.3.9 ANEXO IX - MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO;

1.3.10 ANEXO X - MINUTA DO CONTRATO.

2. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO:

2.1. Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação.

2.2. Poderão participar desta licitação os interessados que atendam a todas as exigências constantes neste Edital e seus anexos.

2.3. Estarão impedidos de participar da presente licitação:

2.3.1. Os interessados suspensos do direito de licitar com a Administração Municipal de Jaguarari, cujo conceito abrange a administração direta e indireta, as entidades com personalidade jurídica de direito privado sob o seu controle e as fundações por ela instituída ou mantida, no prazo e nas condições do impedimento;

2.3.2. Os interessados que tenha sido declarados inidôneos pela Administração Municipal, Estadual ou Federal, o que abrange a administração direta e indireta, as entidades com personalidade jurídica de direito privado sob o seu controle e as fundações por ela instituída e mantida, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja reabilitado perante a autoridade que aplicou a penalidade;

2.3.3. Os interessados que estiver em regime de falência, concordata, dissolução, liquidação ou concurso de credores;

2.3.4. Empresas em forma de consórcio.

2.3.5. Servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação.

2.3.6. Estrangeiros que não estejam autorizados a comercializar no País;

2.3.7. Servidores de órgãos e entidades da Administração Pública Estadual, inclusive Fundações instituídas e/ou mantidas pelo Poder Público, por si ou por interposta pessoa, direta ou indiretamente, como licitante neste processo licitatório;

2.3.8. Empresa isoladamente responsável pela elaboração do projeto básico ou executivo ou da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto ou controlador, responsável técnico ou subcontratado;

2.3.9. Considerando que a execução do objeto a ser contratado exigirá subordinação jurídica



entre o prestador/obreiro e o contratado, bem como a personalidade e a habitualidade, fica vedada a participação de cooperativas no presente certame. (Acórdão nº 1815/2003-Plenário, Acórdão nº 307/2004 -Plenário - Súmula nº 281 TCU e Termo de Conciliação Judicial - Ação Civil Pública nº 01082-2002-020-10-00-0, Vigésima Vara do Trabalho de Brasília, MPT x Cooperativas e União Federal - vedação de contratar cooperativas que atuem em atividades como serviços de limpeza, conservação e manutenção de prédios, de equipamentos, de veículos e instalações, dentre outros);

2.3.10. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, conforme Acórdão nº 746/2014 - TCU - Plenário;

2.3.11. Instituições sem fins lucrativos, conforme Acórdão nº 2847/2019 - TCU – Plenário;

3. DO CREDENCIAMENTO:

3.1. O Pregão é o nível básico do registro cadastral no **PORTAL e-municípios** que permite a participação dos interessados na modalidade LICITATÓRIA PREGÃO, em sua FORMA ELETRÔNICA.

3.2. O cadastro deverá ser feito no sítio:

www.emunicipio.com.br/jaguarari/modalidade/index.php.

3.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a esta licitação.

3.4. O licitante responsabilizar-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluía a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.5. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no www.emunicipio.com.br/jaguarari/modalidade/index.php e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.6. A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

4. DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO:

4.1. Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com Credenciamento regular no www.emunicipio.com.br/jaguarari/modalidade/index.php.



4.2. Não será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, haja vista que o valor estimado da contratação é superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, conforme art. 4º, §1º, I e II, da Lei nº 14.133/2021.

4.3. Não poderão participar desta licitação os interessados:

i. Proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;

ii. Que não atendam às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

iii. Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

iv. Que se enquadrem nas vedações previstas nos artigos 9º e 14 da Lei nº 14.133/2021;

v. Que estejam sob falência, concurso de credores, concordata ou em processo de dissolução ou liquidação;

vi. Considerando que a execução do objeto a ser contratado exigirá subordinação jurídica entre o prestador/obreiro e o contratado, bem como a pessoalidade e a habitualidade, fica vedada a participação de cooperativas no presente certame. (Acórdão nº 1815/2003-Plenário, Acórdão nº 307/2004 - Plenário - Súmula nº 281 TCU e Termo de Conciliação Judicial - Ação Civil Pública nº 01082-2002-020-10-00-0, Vigésima Vara do Trabalho de Brasília, MPT x Cooperativas e União Federal - vedação de contratar cooperativas que atuem em atividades como serviços de limpeza, conservação e manutenção de prédios, de equipamentos, de veículos e instalações, dentre outros);

vii. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, conforme Acórdão nº 746/2014 - TCU - Plenário;

viii. Instituições sem fins lucrativos, conforme Acórdão nº 2847/2019 - TCU - Plenário.

4.4. A pessoa jurídica poderá participar da licitação em consórcio, observadas as regras do art. 15 da Lei nº 14.133/2021.

4.5. Como condição para participação no Pregão, a licitante assinalará “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

i. Que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos;

ii. Que cumpre os requisitos para a habilitação definidos no Edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias;

iii. Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;



iv. Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição Federal de 1998;

v. Que a proposta foi elaborada de forma independente;

vi. Que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

4.6. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

5. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:

5.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

5.2. O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

5.3. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

5.4. Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema.

5.5. Não será estabelecida, nesta etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

5.6. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação da Pregão e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

6. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA:

6.1. O licitante enviará sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

i. Valor unitário e total para cada item, em moeda corrente nacional;



ii. Descrição detalhada do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência: indicando, no que for aplicável, o modelo, prazo de validade ou de garantia, número do registro ou inscrição do bem no órgão competente, quando for o caso;

6.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

6.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens ou serviços.

6.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

6.5. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

6.6. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas, quando participarem de licitações públicas.

7. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES:

7.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

7.2. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando, desde logo, aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência, conforme art. 59 da Lei nº 14.133/2021.

i. Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

ii. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

iii. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

7.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

7.4. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.



7.5. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

i. O lance deverá ser ofertado de acordo com o tipo de licitação indicada no preâmbulo deste Edital.

7.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

7.7. O licitante somente poderá oferecer lance de **valor inferior ou percentual** de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

7.8. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de **R\$ 0,10 (dez centavos)**.

7.9. O intervalo entre os lances enviados pelo mesmo licitante não poderá ser inferior a cinco segundos e o intervalo entre lances não poderá ser inferior a três segundos, sob pena de serem automaticamente descartados pelo sistema os respectivos lances.

7.10. Será adotado para o envio de lances na licitação o **modo de disputa aberto**, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

7.11. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

7.12. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados neste período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

7.13. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.

7.14. Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o Pregoeiro, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.

7.15. Em caso de falha no sistema, os lances em desacordo com os subitens anteriores deverão ser desconsiderados pelo Pregoeiro.

7.16. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro.

7.17. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do



valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

7.18.No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

7.19.Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa do pregoeiro aos participantes do certame, publicada no <http://www.emunicipio.com.br/jaguarari/modalidade/index.php>, quando serão divulgadas data e hora para a sua reabertura. E será reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

7.20.Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

7.21.Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identifica em coluna própria às microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos Art.(s). 44 e 45 da LC nº 123/2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538/2015.

7.22.Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

7.23.A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 05 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

7.24.Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

7.25.No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

7.26.Quando houver propostas beneficiadas com as margens de preferência em relação ao produto estrangeiro, o critério de desempate será aplicado exclusivamente entre as propostas que fizerem jus às margens de preferência, conforme regulamento.



7.27. A ordem de apresentação pelos licitantes é utilizada como um dos critérios de classificação, de maneira que só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

7.28. Em caso de empate entre duas ou mais propostas, serão utilizados os seguintes critérios de desempate, nesta ordem:

7.28.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

7.28.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes;

7.28.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

7.28.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

7.29. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

7.29.1. empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

7.29.2. empresas brasileiras;

7.29.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

7.29.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187/2009.

7.30. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o Pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

7.31. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

7.32. O Pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de 02 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada das planilhas de composição de preços unitários por item, levando em consideração as exigências previstas no Termo de Referência, sob pena de desclassificação.

7.33. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.



8. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA:

8.1. Encerrada a etapa de negociação, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

8.2. Será desclassificada a proposta que não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas no edital e seus anexos ou apresentarem desconformidade com exigências do ato convocatório.

8.3. Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, que apresentar preço final superior ao preço máximo fixado (Acórdão nº 1455/2018 - TCU - Plenário), ou que apresentar preço manifestamente inexequível.

8.3.1. Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

8.3.2. Ainda, em conformidade com os §§ 4º, 5º e 6º do art. 59 da Lei nº 14.133/2021, e com base nos princípios da legalidade, da eficiência e da segurança jurídica, será considerada inexequível a proposta que:

8.3.2.1. Apresente valor inferior a 75% do valor orçado pela Administração para cada item de serviço, independente do regime de execução, salvo quando apresentada justificativa;

8.3.2.2. Ou não demonstre a viabilidade técnica e econômica da execução quando formalmente instada a justificar;

8.3.2.3. Os valores estimados pela Administração Pública Municipal, para fins de aferição de exequibilidade, serão aplicados, levando em consideração a exequibilidade de cada serviço do presente contrato.

8.3.2.4. Quando a proposta apresentada for em valor inferior a 75% do valor orçado ou havendo indício de inexequibilidade, a licitante deverá apresentar, no prazo de até 2 (duas) horas, podendo ser estendido o prazo mediante requerimento justificado.

8.3.2.5. A ausência ou a insuficiência da justificativa implicará a desclassificação da proposta por inexequibilidade, em consonância com a jurisprudência do TCU (Acórdão nº 214/2025 - Plenário).

8.4. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências para que a licitante comprove a exequibilidade da proposta.

8.5. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências,



a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata;

8.6. O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de não aceitação da proposta.

8.6.1. O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo Pregoeiro por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pelo Pregoeiro.

8.6.2. Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se os que contenham as características do serviço ofertado, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo Pregoeiro sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.

8.6.3. Caso a compatibilidade com as especificações demandadas, sobretudo quanto a padrões de qualidade e desempenho, não possa ser aferida pelos meios previstos nos subitens acima, o Pregoeiro exigirá que o licitante classificado em primeiro lugar apresente amostra, sob pena de não aceitação da proposta, no local a ser indicado e dentro de 03 (três) dias úteis contados da solicitação.

8.6.3.1. Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.

8.6.3.2. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

8.6.3.3. No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Pregoeiro, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital e no Termo de Referência, a proposta do licitante será recusada.

8.6.3.4. Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo(s) primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Pregoeiro analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

8.6.3.5. Os exemplares colocados à disposição da Administração serão tratados como protótipos, podendo ser manuseados e desmontados pela equipe técnica responsável pela análise, não gerando direito a ressarcimento.

8.6.3.6. Após a divulgação do resultado final da licitação, as amostras entregues deverão ser recolhidas pelos licitantes no prazo de 05 (cinco) dias, após o qual poderão ser descartadas pela Administração, sem direito a ressarcimento.

8.6.3.7. Os licitantes deverão colocar à disposição da Administração todas as condições



indispensáveis à realização de testes e fornecer, sem ônus, os manuais impressos em língua portuguesa, necessários ao seu perfeito manuseio, quando for o caso.

8.7. A Administração poderá solicitar carta de solidariedade emitida pelo fabricante, que assegure a execução do contrato, no caso de licitante revendedor ou distribuidor.

8.8. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

8.9. Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

8.10. O Pregoeiro poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

8.10.1. Também nas hipóteses em que o Pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

8.10.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

8.11. Nos itens não exclusivos para a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, sempre que a proposta não for aceita, e antes de o Pregoeiro passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123/ 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.

8.12. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o Pregoeiro verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

9. DA HABILITAÇÃO:

9.1. COMO CONDIÇÃO PRÉVIA AO EXAME DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO DO LICITANTE DETENTOR DA PROPOSTA CLASSIFICADA EM PRIMEIRO LUGAR, O PREGOEIRO VERIFICARÁ O EVENTUAL DESCUMPRIMENTO DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO, ESPECIALMENTE QUANTO À EXISTÊNCIA DE SANÇÃO QUE IMPEÇA A PARTICIPAÇÃO NO CERTAME OU A FUTURA CONTRATAÇÃO, MEDIANTE A CONSULTA AOS DOCUMENTOS INSERIDOS NO PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS, E AINDA NOS SEGUINTE CADASTROS:

9.1.1. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS e o e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP (www.portaldatransparencia.gov.br/);

9.1.2. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).



9.1.3. Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU
<https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=1660:3:0>

9.1.4. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429/1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

9.1.5. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligencia para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

9.1.6. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

9.1.7. O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

9.1.8. Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

9.1.9. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos licitantes será verificada por meio do www.emunicipio.com.br/jaguarari/modalidade/index.php, em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e trabalhista, à qualificação econômica financeira e à habilitação técnica.

9.1.10. É dever do licitante atualizar previamente as comprovações constantes do www.emunicipio.com.br/jaguarari/modalidade/index.php, para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, em conjunto com a apresentação da proposta, a respectiva documentação atualizada.

9.1.11. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do licitante, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões feita pelo Pregoeiro lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).

9.1.12. Em caso de participação de empresas em consórcio, será exigido o acréscimo de 10% (dez por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o valor exigido de licitante individual para a habilitação econômico-financeira, salvo justificção no processo licitatório. Essa regra não se aplica aos consórcios formados, em sua totalidade, por microempresas e pequenas empresas, assim definidas em lei.

9.1.13. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo de 02 (duas) horas sob pena de inabilitação.

9.1.14. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos



mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

9.1.15. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

9.1.16. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.1.17. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

9.1.18. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos artigos 62 a 70 da Lei nº 14.133/2021.

10. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA:

10.1. A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de **02 (duas) horas** a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico e deverá:

10.1.1. Ser redigida em língua portuguesa, digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal.

10.1.2. Conter as planilhas de composição de preços unitários por item, levando em consideração as especificações técnicas descritas no Termo de Referência.

10.1.3. Conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.

10.2. A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.

10.1.4. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, vinculam a Contratada.

10.3. Os preços devem ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso.

10.1.5. Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.

10.1.6. A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem



conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

10.4. A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

10.5. As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na internet, após a homologação.

11. DOS RECURSOS:

11.1. Declarado o vencedor, deverá o licitante interessado manifestar, imediatamente, a sua intenção de recorrer, em campo próprio do sistema.

11.2. O recorrente terá, a partir de então, o prazo 3 (três) dias úteis para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros 3 (três) dias úteis, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

11.3. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.4. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.

12. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA:

12.1. A sessão pública poderá ser reaberta:

12.1.1. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

12.1.2. Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006.

12.1.3. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

12.2. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

12.2.1. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico (“chat”), ou e-mail, ou de acordo com a fase do procedimento licitatório.



12.2.2. A convocação feita por e-mail dar-se-á de acordo com os dados contidos no www.emunicipio.com.br/jaguarari/modalidade/index.php, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

13. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO:

13.1. Julgados os recursos, constatada a regularidade dos atos praticados, a Autoridade Competente adjudicou e homologou a licitação.

14. DA GARANTIA:

14.1. Garantia da Proposta:

14.1.1. Deverá ser juntado no momento da apresentação da proposta inicial, nos termos do artigo 58, da Lei nº 14.133/21, a comprovação do recolhimento de quantia a título de garantia de proposta, como requisito de Pré-habilitação.

14.1.2. A garantia da proposta será no valor de 1% (um por cento) do valor estimado para contratação, nas modalidades previstas no §1º do art. 96 desta Lei.

14.1.3. A garantia da proposta poderá ser feita por meio de depósito/transferência bancária identificado, para a seguinte conta bancária: Banco do Brasil, Conta Corrente n.º 28.012-7, Agência 2196-2.

14.1.4. A garantia da proposta será devolvida aos licitantes no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da assinatura do contrato ou da data em que for declarada fracassada a licitação, se for o caso.

14.2. Garantia da contratação:

14.2.1. Será exigida garantia da contratação de que tratam os artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, com as opções ao contratado para eleger a caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, seguro-garantia, fiança bancária ou título de capitalização, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor anual da contratação;

14.2.2. Tratando de obra ou serviço de engenharia, será exigida garantia adicional do prestador cuja proposta seja inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta;

14.2.3. Em caso de opção pelo seguro-garantia, a parte adjudicatária deverá apresentá-la, no máximo, até a data de assinatura do contrato:

14.2.3.1. A apólice do seguro deverá ter validade durante a vigência do contrato e por mais 90 (noventa) dias após o término da vigência, permanecendo em vigor mesmo que o Contratado não pague o prêmio nas datas convencionadas;



14.2.3.2. Caso o adjudicatário não apresente a apólice de seguro de garantia antes da assinatura do contrato, ocorrerá a preclusão do direito de escolha dessa modalidade de garantia;

14.2.3.3. A apólice de seguro-garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora;

14.2.3.4. Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data da renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvados os períodos de suspensão contratual;

14.2.3.5. Caso o adjudicatário não opte pelo seguro-garantia, ou não apresente a apólice de seguro de garantia antes da assinatura do contrato, deverá apresentar, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do Contratante, contado da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia nas modalidades de caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, fiança bancária ou títulos de capitalização;

14.2.4. Caso seja a garantia em dinheiro a modalidade escolhida, deverá ser efetuada em favor da Contratante, em conta específica a ser indicada, com correção monetária;

14.2.5. Caso a opção seja por utilizar a modalidade fiança bancária, deverá ser emitida por Banco ou Instituição Financeira devidamente autorizada a operar no país pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil;

14.2.6. Na hipótese de opção pelo título de capitalização, a garantia deverá ser custeada por pagamento único, com resgate pelo valor total, sob a modalidade instrumento de garantia, emitido por sociedades de capitalização regularmente constituídas e autorizadas pelo Governo Federal;

14.2.6.1. O título de capitalização deverá ser apresentado ao Contratante juntamente com as condições gerais e número do processo administrativo sob o qual o plano de capitalização foi aprovado pela SUSEP;

14.2.7. A garantia assegurará qualquer que seja a modalidade escolhida, sob pena de não aceitação, o pagamento de:

14.2.7.1. Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações previstas;

14.2.7.2. Multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e

14.2.7.3. Obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pelo Contratado;

14.2.8. Em caso de seguro garantia, a apólice deverá ter cobertura para pagamento ao empregado após definição definitiva em processo administrativo que apure montante líquido e certo a ele devido em razão de inadimplência do Contratado, independentemente de trânsito em



julgado de decisão judicial;

14.2.9. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, o Contratado obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do Contratante, contados da data em que for notificada;

14.2.10. A garantia somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente;

14.2.11. Em se tratando de serviços executados com dedicação exclusiva de mão de obra, a garantia somente será liberada ante a comprovação de que o contratado pagou todas as verbas rescisórias decorrentes da contratação, sendo que, caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas, incluindo suas repercussões previdenciárias e relativas ao FGTS;

14.2.12. Também poderá haver a liberação garantia da empresa se a empresa comprovar que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho

15. DO TERMO DE CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE:

15.1. Após a homologação da licitação, em sendo realizada a contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

15.2. O adjudicatário terá o prazo de 02 (dois) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

15.3. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato ou aceite do instrumento equivalente, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura ou aceite da Adjudicatária, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado ou aceito no prazo de 02 (dois) dias, a contar da data de seu recebimento.

15.3.1. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

15.4. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:

15.4.1. Referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133/2021;

15.4.2. A contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no edital e seus anexos;



15.4.3. A contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas no artigo 137 da Lei nº 14.133/2021 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 138 e 139 da mesma Lei.

15.5. O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência.

15.6. Previamente à contratação a Administração realizará consultas para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 03/2018, e nos termos do art. 6º, III, da Lei nº 10.522/2002, consulta prévia ao CADIN.

15.7. Na assinatura do contrato, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas neste Edital, as quais deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato.

15.7.1. Na hipótese de irregularidade, o contratado deverá regularizar a sua situação perante o cadastro no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, sob pena de aplicação das penalidades previstas no edital e anexos.

15.8. Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no edital ou se recusar a assinar o contrato, a Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções das demais cominações legais cabíveis a esse licitante, poderá convocar outro licitante, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o contrato.

16. DO REAJUSTAMENTO E DA REPACTUAÇÃO EM SENTIDO GERAL:

16.1. As regras acerca do reajustamento e da repactuação, em sentido geral, do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Edital.

17. DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO:

17.1. Os critérios de recebimento e aceitação do objeto e de fiscalização estão previstos no Termo de Referência.

18. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA:

18.1. As obrigações da Contratante e da Contratada são as estabelecidas no Termo de Referência.

19. DO PAGAMENTO:

19.1. As regras acerca das condições de pagamento são as estabelecidas no Termo de Referência.



20. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

20.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, o licitante/adjudicatário que:

20.1.1. Der causa à inexecução parcial ou total do contrato;

20.1.2. Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;

20.1.3. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

20.1.4. Não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;

20.1.5. Ensejar o retardamento da execução ou entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

20.1.6. Apresentar declaração ou documentação falsa;

20.1.7. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

20.1.8. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

20.1.9. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

20.1.10. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

20.2. O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Advertência por escrito;

b) Multa;

c) Impedimento de licitar e contratar;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

20.3. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

20.4. Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a autoridade que tiver proferido o ato reconsiderar sua decisão ou, no prazo de 05 (cinco) dias encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, no prazo de 20 (vinte) dias úteis.



20.5. Serão publicadas na Imprensa Oficial do Município de Jaguarari/Ba, as sanções administrativas previstas no ITEM 20.2, c, d, deste edital, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.

20.6. DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO - Os licitantes e o contratado devem observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida à subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

20.6.1. PARA OS PROPÓSITOS DESTA CLÁUSULA, DEFINEM-SE AS SEGUINTE PRÁTICAS:

a) PRÁTICA CORRUPTA: Oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução do contrato;

b) PRÁTICA FRAUDULENTA: A falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução do contrato;

c) PRÁTICA CONCERTADA: Esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

d) PRÁTICA COERCITIVA: Causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.

e) PRÁTICA OBSTRUTIVA: Destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

21. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO:

21.1. Até 03 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital e/ou apresentar pedido de esclarecimento.

21.2. A **IMPUGNAÇÃO e/ou PEDIDO DE ESCLARECIMENTO DEVERÃO ser feitos EXCLUSIVAMENTE por FORMA ELETRÔNICA no sistema www.emunicipio.com.br/jaguarari/modalidade/index.php.**

21.3. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada no site oficial do Município e também no sistema/plataforma onde ocorrerá o certame.

21.4. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

21.5. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no



certame, salvo quando se amolda ao art. 55 parágrafo 1º, da Lei nº 14.133/2021.

21.5.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

21.6. As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a administração.

21.7. As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados, bem como outros avisos de ordem geral, serão cadastradas no sítio oficial do município, sendo de responsabilidade dos licitantes, seu acompanhamento.

21.8. A petição de impugnação apresentada por empresa deve ser firmada por sócio, pessoa designada para a administração da sociedade empresária, ou procurador, e vir acompanhada, conforme o caso, de estatuto ou contrato social e suas posteriores alterações, se houver, do ato de designação do administrador, ou de procuração pública ou particular (instrumento de mandato com poderes para impugnar o Edital).

22. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

22.1. Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.

22.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

22.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

22.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

22.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

22.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

22.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

22.8. O licitante é o responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.



22.8.1. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, a rescisão do contrato ou do documento equivalente, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

22.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

22.10. A Prefeitura Municipal de Jaguarari/Ba, poderá revogar este Pregão por razões de interesse público decorrente de fato superveniente que constitua óbice manifesto e incontornável, ou anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, salvo quando for viável a convalidação do ato ou do procedimento viciado, desde que observados os princípios da ampla defesa e contraditório.

22.10.1. A anulação do Pregão induz à extinção do contrato.

22.10.2. A anulação da licitação por motivo de ilegalidade não gera obrigação de indenizar.

22.11. É facultado à Autoridade Superior e/ou a Comissão de Contratação, em qualquer fase deste Pregão, promover diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de informação ou de documentos que deveriam ter sido apresentados para fins de classificação e habilitação.

22.12. O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico: www.emunicipio.com.br/jaguarari/modalidade/index.php, e site oficial do município, e também poderão ser lidos e/ou obtidos no endereço Praça Alfredo Viana nº 02, Centro - Jaguarari/Ba, nos dias úteis, no horário das 08:00 às 17:00, no mesmo endereço e período em que os autos do processo administrativo permanecerão com acesso e vista franqueada aos interessados.

Jaguarari/BA, 11 de junho de 2025

Erasmio Morgado de Souza
Secretario Municipal de Administração e Planejamento



ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

PREGÃO ELETRÔNICO

CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA PÚBLICA E COLETA DE RESÍDUOS SÓLIDOS

1. DO OBJETO

- 1.1. O presente instrumento tem por objeto a **contratação de empresa especializada na prestação de serviços de limpeza pública e coleta de resíduos sólidos, com disponibilização de mão de obra e fornecimento de materiais e equipamentos necessários**, visando atender as necessidades do Município de Jaguarari (sede, distritos e povoados), em conformidade com a legislação específica vigente e especificações constantes neste TERMO.

2. DA JUSTIFICATIVA

2.1. DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

CONSIDERANDO o princípio da continuidade do serviço público, cujo prevê que os serviços públicos não devem sofrer interrupções, dada a sua natureza e relevância – salvo devido a casos fortuitos ou de força maior;

CONSIDERANDO a imprescindibilidade de conservação e asseio do município e a preservação da saúde pública;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Orgânica do Município de Jaguarari, o disposto na Constituição Federal, e, ainda, o disposto na Lei Federal nº 11.455/2007, alterada pela Lei Federal nº 14.026/2020 – cujo atualiza o marco legal do saneamento básico,

A pretendida contratação é justificada em virtude do município não possuir equipamentos próprios e mão de obra qualificada para efetivação dos serviços em destaque, que, por sua essencialidade, deve constituir uma das preocupações das autoridades municipais, por razões sanitárias, higiênicas, de saúde pública, e pelo reflexo estético que o acúmulo de lixo causaria no município pela falta de coleta eficiente e de forma contínua. Assim, não restam dúvidas que a coleta de resíduos sólidos, serviço de varrição, capina, poda e limpeza e conservação de praças públicas constitui serviço essencial, imprescindível e submisso à regra da continuidade. Sua interrupção, ou ainda, a sua prestação de forma descontinuada, extrapola os limites da legalidade e afronta a cláusula pétreia de respeito à dignidade humana, porquanto o cidadão necessita utilizar-se desse serviço público, indispensável à sua vida em comunidade.

Presentemente, o Município de Jaguarari conta com um contrato emergencial – justificado no Termo de Referência que deu forma à Dispensa Emergencial – voltado à prestação dos serviços de limpeza pública e coleta de resíduos sólidos, Contrato nº 225/2024, cujo vigerá até 31/03/2025.

O artefato em foco visa fundamentar a contratação inicialmente pretendida, objetivando a contratação de empresa voltada à prestação dos serviços objeto deste TERMO, a ser selecionada por meio de processo licitatório oficial e categórico, observando-se todas as fases e seguindo todos os trâmites.

Imperioso destacar que parte dos artefatos que compõem o processo em apreço foram alvo de diversos aperfeiçoamentos ao longo do tempo.

3. DA FORMA DE SELEÇÃO E CRITÉRIO DE JULGAMENTO DA PROPOSTA

- 3.1. A contratada será selecionada por meio da realização de procedimento de **LICITAÇÃO**, na modalidade **PREGÃO**, sob a forma **ELETRÔNICA**, com adoção do critério de julgamento pelo **MENOR PREÇO GLOBAL**.

4. DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

- 4.1. Os serviços objeto da presente contratação são caracterizados como comuns, haja vista que se trata de serviços cujo padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos no presente TERMO e documentos adicionais do Edital por meio de especificações usuais do mercado:



ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	UNID.	QUANT.
1	Coleta de resíduos sólidos domiciliar, comercial e de feira livre, com a utilização de 02 (dois) caminhões compactadores de lixo (mínimo de 15 m ³), na sede e nos distritos, com equipe mínima em cada veículo de: 03 (três) agentes coletores e 01 (um) motorista - todos com equipamentos, vestuário e EPIs necessários.	M ³	4.818
2	Coleta e transporte de resíduos sólidos de construção civil e demolição (entulhos) com a utilização de 08 (oito) caçambas basculantes de 5m ³ e 02 (duas) retroescavadeiras, com equipe mínima de: 01 (um) motorista e 02 (dois) agentes de limpeza para cada caçamba basculante e 01 (um) operador de máquina para cada retroescavadeira - todos os trabalhadores deverão possuir equipamentos, vestuário e EPIs necessários.	M ³	2.852
3	Varição manual de vias e logradouros públicos na sede e nos distritos	KM/EIX O	3.328
4	Capina manual de vias e logradouros públicos	M ²	285.277
5	Serviço de poda das árvores	UN	570

5. DO VALOR ESTIMADO

5.1. DA ESTIMATIVA

- 5.1.1. O valor médio mensal estimado desta contratação é R\$ 978.024,77 (novecentos e setenta e oito mil, vinte e quatro reais e setenta e sete centavos) perfazendo o valor global estimado de **R\$ 11.736.297,24 (onze milhões, setecentos e trinta e seis mil, duzentos e noventa e sete reais e vinte e quatro centavos)**.
- 5.1.2. No valor total/final da contratação deverão estar incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxas, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.2. DO MÉTODO ESTATÍSTICO APLICADO PARA A DEFINIÇÃO DO VALOR ESTIMADO

- 5.2.1. O método para obtenção do preço estimado eleito para a contratação em foco foi a composição de custos gerada através de Levantamento de Mercado (anexo ao presente Termo), aferido a partir de ampla pesquisa com o mercado, desconsiderados os valores inexequíveis, inconsistentes e os excessivamente elevados.

6. DA ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS

6.1. COLETA E TRANSPORTE DE RESÍDUOS SÓLIDOS: DOMICILIARES, COMERCIAIS E DAS FEIRAS LIVRES

- a) Definem-se como os serviços de coleta regular os serviços de coleta e transporte dos resíduos sólidos de origem domiciliar e comercial, gerados pelos domicílios residenciais, por estabelecimentos públicos com características comerciais de pequeno porte, bem como, pelos serviços de coleta dos resíduos de varrição das vias e logradouros;
- b) Para o seu recolhimento, os resíduos deverão estar adequadamente acondicionados em sacos plásticos descartáveis, ou em qualquer tipo de acondicionamento, devendo os garis coletores recolhê-los e depositá-los na boca de carga do veículo da coleta ou carregá-los manualmente até o veículo coletor, de modo a evitar o seu rompimento.

6.1.1. PLANEJAMENTO

- a) É atribuição da CONTRATADA de realizar os serviços de acordo com o planejamento proposto dando ciência prévia dos dias e horários em que os serviços serão executados, bem como, manter frequentemente campanhas informativas através da distribuição de impressos e utilização dos meios de comunicação local, a todos os municípios atendidos, cuja impressão e distribuição será de sua responsabilidade, mediante aprova de seus termos por parte da CONTRATANTE.

6.1.2. METODOLOGIA DE TRABALHO



- a) A coleta será realizada diariamente, exceto aos domingos, devendo atender a 100% do limite urbano da cidade, podendo ser dividida nos turnos matutino, vespertino e noturno;
- b) A determinação do turno de coleta para cada área atendida, dependerá das condições de pavimentação, tipo de ocupação, conveniência da população, do tipo de resíduo e da otimização do uso da frota coletora;
- c) Dada a característica da maioria das vias e logradouros públicos do município de Jaguarari-BA, do tipo majoritário das edificações, distância do centro de massa produtor de resíduos para o vazadouro a céu aberto e a própria experiência na atividade, optou-se pela utilização de 02 (dois) caminhões compactadores de lixo (mínimo de 15m³), considerando que conciliam boa condição de operação e capacidade de carga;
- d) Os tipos de chassis para montagem dos equipamentos deverão estar dimensionados para suportar os esforços a que serão submetidos, observando as características do tipo de carga e condições de tráfego, sendo cada veículo guarnecido por 03 (três) agentes coletores e 01 (um) motorista, totalizando em 06 (seis) agentes coletores e 02 (dois) motoristas. Todos os componentes das equipes deverão usar, durante o horário de trabalho, uniformes padronizados e equipamentos de proteção individual tais como: bota, luvas e máscara, a fim de serem identificados. Os veículos deverão transportar, em suporte ou em compartimentos fixos, vassouras, pás, garfos e cones de sinalização;
- e) A coleta dos resíduos de varrição manual de vias e logradouros será efetuado juntamente com a coleta regular, utilizando-se dos veículos coletores específicos pertencentes a cada setor. Para tanto, as equipes deixarão os sacos da varrição ao longo das rotas de coleta;
- f) Na área abrangida pela coleta domiciliar, deve estar inserida, área central da sede do município e bairros, devendo atender a 100% do limite urbano da cidade, além dos povoados;
- g) Portanto, em relação aos procedimentos operacionais da coleta de resíduos devem ser considerados:
 - I. A coleta deverá ser realizada com frequência diária de segunda-feira a sábado, conforme definição das áreas descritas neste termo;
 - II. A coleta deverá ser executada porta a porta;
 - III. Em locais onde não haja condições de acesso ao veículo coletor, a remoção dos materiais deverá ser feita manualmente;
 - IV. Os coletores deverão apanhar e transportar os recipientes com cuidado, depositá-lo no veículo coletor ou, caso os recipientes sejam reutilizáveis, esvaziá-los completamente, com o cuidado necessário para não os danificar e devolvê-los ao local de origem;
 - V. Os resíduos que porventura caírem dos recipientes ou do veículo coletor durante a coleta deverão ser varridos e recolhidos;
 - VI. Quando os resíduos se encontrarem acondicionados em sacos plásticos, dever-se-á tomar precauções para evitar o rompimento deles, antes de depositá-los no veículo compactador;
 - VII. Os veículos coletores deverão ser carregados de tal maneira que os resíduos não transbordem nas vias públicas;
 - VIII. Deverão ser respeitados os limites de ruído estabelecidos nas normas e disposições legais;
 - IX. Os resíduos coletados deverão ser encaminhados inicialmente para local de descarga indicado pela CONTRATANTE;
 - X. Não serão compreendidos nessa conceituação os resíduos tipo terra e entulho de obras públicas ou particulares;
 - XI. A coleta dos resíduos domiciliares, comerciais e de feira livre deverá ser executada em todas as vias públicas oficiais e abertas à circulação, ou que venham a ser abertas durante a vigência do Contrato, acessíveis a veículos de coleta de marcha reduzida (3 a 5 km/hora) no perímetro urbano;
 - XII. No regime de coleta em dias alternados não poderá haver intervalo superior a 72 (setenta e duas) horas entre duas coletas, salvo a critério da Prefeitura Municipal, em feriados civis ou religiosos, ou por motivo de força maior.



6.1.3. EQUIPE OPERACIONAL MÍNIMA DE TRABALHO

- a) A equipe operacional mínima de trabalho será composta pelas seguintes funções:
- I. Motorista de Veículo Pesado: 02 UN
 - II. Agente de Limpeza - Coletor: 06 UN

6.1.4. VEÍCULOS E MAQUINAS

- a) Para a execução dos serviços serão necessários os seguintes veículos e máquinas:
- I. Caminhão Compactador 15 m³: 02 UN

6.1.5. MATERIAIS, FERRAMENTAS E EQUIPAMENTOS

- a) Cada veículo deverá transportar, em suporte ou em compartimentos fixos, os seguintes materiais, ferramentas e equipamentos:
- I. Vassourão de Piaçava: 03 UN
 - II. Pá Quadrada com Cabo: 03 UN

6.1.6. UNIFORME E EPI

- a) **Função:** Agente de Limpeza – Coletor

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT. ANUAL POR FUNÇÃO
1	Conj. Calça/Camisa de manga curta em brim	04
2	Boné Árabe	04
3	Bota de couro cano médio	02
4	Capa de chuva tipo morcego	02
5	Luva de PVC	12
6	Colete refletivo de segurança	02
7	Protetor solar (Litro)	06
8	Óculos de Segurança	04
9	Protetor Auricular	04
10	Máscara PFF2 com válvula (Caixa c/ 100 unid.)	03

- b) **Função:** Motorista de Veículo Pesado

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT. ANUAL POR FUNÇÃO
1	Conj. Calça/Camisa de manga curta em brim	04
2	Bota de couro cano médio	02

6.1.7. JORNADA DE TRABALHO

- a) A jornada de trabalho dos profissionais envolvidos na execução dos serviços será de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, podendo ser cumprida em jornadas diárias de 08 (oito) horas ou em escalas específicas, conforme as necessidades operacionais do serviço e as disposições previstas na legislação trabalhista e em acordos ou convenções coletivas aplicáveis.

6.2. COLETA E TRANSPORTE DE RESÍDUOS SÓLIDOS DE CONSTRUÇÃO CIVIL E DEMOLIÇÃO (ENTULHOS)

- a) Os serviços de coleta e transporte ao destino final dos resíduos sólidos de construção civil e demolição (entulhos) compreendem o recolhimento manual e/ou mecanizado de resíduos especiais não recolhidos pela coleta regular,



em virtude de suas características próprias (origem, volume, peso e quantidade), tais como resíduos de origem domiciliar (monturos), resíduos da construção civil (entulhos), resíduos oriundos da limpeza de vias e logradouros públicos e outros similares, e o transporte dos mesmos até a unidade de destinação final.

6.2.1. PLANEJAMENTO

- a) A realização dos serviços dar-se-á de acordo com uma programação a ser elaborada semanalmente, onde conste detalhadamente:
 - I. A especificação dos serviços; a quantidade estimada de resíduos a serem coletados; o local e o tempo previsto a execução, dando ciência prévia à CONTRATANTE dos dias e horários em que a coleta será realizada, bem como, vir atender a programações prévias e específicas a serem exaradas pela SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO;
 - II. A programação deverá ser enviada com antecedência de 24 (vinte e quatro) horas do início dos serviços. Em casos excepcionais e específicos, a CONTRATADA poderá alterar tais programações;
 - III. Os serviços de coleta de entulhos deverão ser realizados de segunda a sexta-feira, em frequência diária, no período diurno, com início compreendido entre 06:00h e 07:00h, e término, no máximo, até 17:00h, podendo o referido horário ser alterado, excepcionalmente, desde que devidamente autorizado pela fiscalização da CONTRATANTE;
 - IV. O carregamento manual dos resíduos pelos garis coletores, no interior do caminhão basculante, deverá se dar com a utilização do ferramental necessário e, após o carregamento, os funcionários da CONTRATADA deverão deixar o ponto devidamente varrido;
 - V. Na realização do transporte, nenhum veículo poderá transitar sem que sua carga esteja totalmente coberta com lona plástica apropriada de forma a impossibilitar derramamento de resíduos nas vias e logradouros.

6.2.2. METODOLOGIA DE TRABALHO

- a) Caso necessário será utilizada a forma mecânica de carregamento do veículo coletor, mediante a utilização de caminhão basculante e retroescavadeira (fornecido pela CONTRATADA);
- b) Os veículos coletores deverão, após devida medição, transportar os resíduos coletados ao destino; depositando-os em área específica;
- c) A equipe responsável pela execução da coleta manual de entulho deverá ser composta de 08 (oito) motoristas, 02 (dois) operadores de máquinas pesadas e 16 (dezesesseis) agentes de limpeza - Coletor, bem como as ferramentas de trabalho necessárias ao bom desempenho das funções, devendo-se utilizar ainda os veículos: 08 (oito) caminhões caçamba basculante de 5m³ e 02 (duas) retroescavadeiras, considerando que conciliam boa condição de operação;
- d) Os motoristas, os agentes coletores e os operadores deverão apresentar-se ao trabalho devidamente uniformizados e munidos de todos os equipamentos necessários, inclusive EPIs;
- e) A CONTRATANTE e a CONTRATADA devem se atentar ao disposto na Resolução CONAMA nº 307/2002, no que tange à gestão de resíduos da construção civil.

6.2.3. EQUIPE OPERACIONAL MÍNIMA DE TRABALHO

- a) A equipe operacional mínima de trabalho será composta pelas seguintes funções:
 - I. Motorista de Veículo Pesado: 08 UN
 - II. Operador de Máquinas Pesadas: 02 UN
 - III. Agente de Limpeza - Coletor: 16 UN

6.2.4. VEÍCULOS E MAQUINAS

- a) Para a execução dos serviços serão necessários os seguintes veículos e máquinas:
 - I. Caminhão Caçamba Basculante cap. 5m³: 08 UN



II. Retroscavadeira: 02 UN

6.2.5. MATERIAIS, FERRAMENTAS E EQUIPAMENTOS

a) Para a execução dos serviços serão necessários o fornecimento anual dos seguintes materiais, ferramentas e equipamentos:

- I. Carrinho de Mão: 16 UN
- II. Vassourão de Piaçava: 192 UN
- III. Pá Quadrada com Cabo: 16 UN
- IV. Garfo: 16 UN
- V. Cone de Sinalização: 32 UN

6.2.6. UNIFORME E EPI

a) **Função:** Agente de Limpeza – Coletor

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT. ANUAL POR FUNÇÃO
1	Conj. Calça/Camisa de manga curta em brim	04
2	Boné Árabe	04
3	Bota de couro cano médio	02
4	Capa de chuva tipo morcego	02
5	Luva de PVC	12
6	Colete refletivo de segurança	02
7	Protetor solar (Litro)	06
8	Óculos de Segurança	04
9	Protetor Auricular	04
10	Máscara PFF2 com válvula (Caixa c/ 100 unid.)	03

b) **Função:** Operador de Máquinas Pesadas

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT. ANUAL POR FUNÇÃO
1	Conj. Calça/Camisa de manga curta em brim	04
2	Bota de couro cano médio	02
3	Protetor solar (Litro)	06
4	Óculos de Segurança	04
5	Protetor Auricular	04
6	Máscara PFF2 com válvula (Caixa c/ 100 unid.)	03

c) **Função:** Motorista de Veículo Pesado

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT. ANUAL POR FUNÇÃO
1	Conj. Calça/Camisa de manga curta em brim	04
2	Bota de couro cano médio	02

6.2.7. JORNADA DE TRABALHO

a) A jornada de trabalho dos profissionais envolvidos na execução dos serviços será de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, podendo ser cumprida em jornadas diárias de 08 (oito) horas ou em escalas específicas, conforme as necessidades operacionais do serviço e as disposições previstas na legislação trabalhista e em acordos ou convenções coletivas aplicáveis.

6.3. VARRIÇÃO MANUAL DE VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS



- a) Entende-se por varrição de vias e logradouros públicos o conjunto das atividades necessárias para juntar, acondicionar e remover manualmente os resíduos sólidos lançados ou acumulados – por causas naturais e/ou pela ação humana – em todas as vias e logradouros públicos da zona urbana, distritos e povoados, abrangendo sarjeta e passeios, canteiros centrais, ajardinados ou não, esvaziamento de cestos coletores de resíduos para pequenos volumes e acondicionamento dos resíduos passíveis de serem contidos em sacos plásticos.

6.3.1. PLANEJAMENTO

- a) O serviço de varrição manual de vias e logradouros públicos deverá ser executado preferencialmente de acordo com os horários de início e término definidos abaixo, admitindo-se tolerância máxima de uma hora:
- I. DIURNO: o início da varrição deverá se dar às 07:00h e o término às 11h30, inclusive nos feriados e dias santos;
 - II. VESPERTINO: o início da varrição deverá se dar às 13h e o término às 16h30, inclusive nos feriados e dias santos.

6.3.2. METODOLOGIA DO TRABALHO

- a) Essas atividades deverão ser empreendidas com o uso de equipamentos e ferramentas manuais. Qualquer que seja a forma de sua execução, entretanto deverá abranger a retirada de quaisquer resíduos sólidos soltos, inclusive terra e/ou areia, em pequenas quantidades, que se encontrem sobre os passeios (calçadas);
- b) Eixo de execução dos serviços: deve ser adotada uma largura média de 2,50 m e, no mínimo, em uma faixa com a largura de 0,50 m ao longo das sarjetas das vias e logradouros públicos, largura essa a ser contada a partir da face vertical dos meios-fios (“guias”), quer limitadoras dos referidos passeios, quer de eventuais canteiros centrais de avenidas e, ainda, nos cruzamentos das vias;
- c) A quantidade estimada para a execução da varrição manual é de 50 (cinquenta) agentes de limpeza (varredor), 30 (trinta) catadores e 01 (um) fiscal, em função da extensão a ser atendida, utilizando-se carrinhos coletores tipo lutocar, vassouras apropriadas, pás e sacos plásticos, com capacidade de 100 (cem) litros, identificados com o nome da CONTRATADA;
- d) Não poderão ser deslocadas as equipes de varrição para realização de outros serviços, salvo em situações absolutamente indispensáveis, em casos emergenciais, devidamente justificados, por solicitação da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento;
- e) O produto dos serviços de varrição manual deverá ser disposto nos passeios ou locais apropriados, para seu posterior recolhimento, e remoção diária pelos veículos coletores do serviço de coleta e transporte de resíduos sólidos pertencentes ao município ou quem esse indicar;
- f) Nas praças e parques públicos existentes no município os serviços de varrição manual ocorrerão separadamente dos itinerários de varrição das vias e logradouros públicos e serão executados por equipes específicas, conforme *item* 5.5 do presente TERMO;
- g) O esvaziamento dos cestos coletores de resíduos para pequenos volumes será de responsabilidade da Empresa Contratada, que deverá incluir estes custos no valor global dos serviços de varrição;
- h) O esvaziamento dos cestos coletores deverá ser realizado pelos varredores, concomitantemente aos trabalhos de varrição nos respectivos turnos. O produto do esvaziamento deverá ser acondicionado juntamente com o produto da varrição;
- i) A equipe do referido serviço deverá apresentar-se ao trabalho, devidamente uniformizada e munida de todos os equipamentos necessários, inclusive os equipamentos de proteção individual – EPIs;
- j) A CONTRATADA deverá estar apta a atender situações eventuais de trabalho, quando deverá proceder a limpeza das vias e logradouros públicos nos locais da realização de eventos esportivos, culturais e artísticos, o mais rápido possível após o término dos mesmos, de forma a restaurar suas condições de limpeza.

6.3.3. EQUIPE OPERACIONAL MÍNIMA DE TRABALHO

- a) A equipe operacional mínima de trabalho será composta pelas seguintes funções:



- I. Agente de Limpeza - Varredor: 50 UN
- II. Agente de Limpeza - Catador: 30 UN
- III. Fiscal (Cabo de Turma): 01 UN

6.3.4. VEÍCULOS E MAQUINAS

- a) Para a execução destes serviços não serão necessários veículos e máquinas.

6.3.5. MATERIAIS, FERRAMENTAS E EQUIPAMENTOS

- a) Para a execução dos serviços serão necessários o fornecimento anual dos seguintes materiais, ferramentas e equipamentos:
 - I. Carrinho Coletor tipo Lutocar cap. 100 L: 30 UN
 - II. Vassourão de Piaçava: 2.100 UN
 - III. Pá Quadrada com Cabo: 30 UN
 - IV. Sacos Plásticos c/ cap. 100 L: 39.600 UN
 - V. Cone de Sinalização: 160 UN

6.3.6. UNIFORME E EPI

- a) **Função:** Agente de Limpeza – Varredor

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT. ANUAL POR FUNÇÃO
1	Conj. Calça/Camisa de manga curta em brim	04
2	Boné Árabe	04
3	Bota de couro cano médio	02
4	Capa de chuva tipo morcego	02
5	Luva de PVC	12
6	Colete refletivo de segurança	02
7	Protetor solar (Litro)	06
8	Óculos de Segurança	04
9	Máscara PFF2 com válvula (Caixa c/ 100 unid.)	03

- b) **Função:** Agente de Limpeza - Catador

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT. ANUAL POR FUNÇÃO
1	Conj. Calça/Camisa de manga curta em brim	04
2	Boné Árabe	04
3	Bota de couro cano médio	02
4	Capa de chuva tipo morcego	02
5	Luva de PVC	12
6	Colete refletivo de segurança	02
7	Protetor solar (Litro)	06
8	Óculos de Segurança	04
9	Máscara PFF2 com válvula (Caixa c/ 100 unid.)	03

- c) **Função:** Fiscal

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT. ANUAL POR FUNÇÃO
1	Conj. Calça/Camisa de manga curta em brim	04
2	Bota de couro cano médio	02
3	Protetor solar (Litro)	06



6.3.7. JORNADA DE TRABALHO

- a) A jornada de trabalho dos profissionais envolvidos na execução dos serviços será de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, podendo ser cumprida em jornadas diárias de 08 (oito) horas ou em escalas específicas, conforme as necessidades operacionais do serviço e as disposições previstas na legislação trabalhista e em acordos ou convenções coletivas aplicáveis;
- b) Os serviços serão executados preferencialmente de acordo com os horários de início e término definidos abaixo, admitindo-se tolerância máxima de uma hora:
 - I. DIURNO: o início da varrição deverá se dar às 07:00h e o término às 11h30, inclusive nos feriados e dias santos;
 - II. VESPERTINO: o início da varrição deverá se dar às 13h e o término às 16h30, inclusive nos feriados e dias santos.

6.4. CAPINA MANUAL DE VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS

- a) A capina manual é definida como remoção, com o auxílio de enxada, de vegetações rasteiras e gramíneas com suas raízes, localizadas junto ao meio fio de ruas e avenidas pavimentadas, na pista de trânsito de veículos, ao redor de árvores, postes, canteiros e tampas de caixas pluviais localizadas em passeios públicos, ou outros locais adjacentes. A execução deste serviço compreende, também, o recorte de, aproximadamente, 10 (dez) centímetros da vegetação com terra e raízes no encontro do meio-fio com as áreas gramadas, como canteiros centrais de avenidas e canteiros nos passeios públicos.

6.4.1. PLANEJAMENTO

- a) Os resíduos gerados pelo serviço de capina manual deverão ser varridos, com a utilização de vassouras de cabo inclinado, para o passeio público ou acostamento;
- b) Posteriormente, com o auxílio de carrinhos-de-mão, os resíduos deverão ser recolhidos e dispostos em montes. Os montes deverão ser formados em locais previamente definidos pela Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, para posterior retirada em caminhões da CONTRATADA;
- c) A retirada e transporte do material, até o destino, deverá ser executada com veículos próprios, devidamente equipados e identificados com nome da CONTRATADA, que deverão ser vistoriados pela Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, e atestadas suas condições gerais de uso;
- d) A execução deste serviço deverá ser sinalizada com a colocação de cones de sinalização viária e placas indicativas de execução de serviços de limpeza urbana, conforme modelo a ser fornecido pela Secretaria Municipal de Administração e Planejamento.

6.4.2. METODOLOGIA DO TRABALHO

- a) Essas atividades deverão ser empreendidas com o uso de equipamentos e ferramentas manuais;
- b) A equipe estimada para a execução da capina manual será de 50 (cinquenta) capinadores, 12 (doze) catadores e 01 (um) fiscal, em função da extensão a ser atendida, utilizando-se carrinhos de mão, vassouras apropriadas, pás e sacos plásticos, com capacidade de 100 (cem) litros, identificados com o nome da CONTRATADA;
- c) A capina manual será realizada de forma planejada, abrangendo setores prioritários definidos em conjunto com o contratante. A equipe será organizada em grupos de trabalho distribuídos por áreas específicas, de forma a otimizar os recursos e garantir a eficiência no cumprimento das metas estabelecidas. Os resíduos provenientes da capina serão recolhidos de maneira imediata e armazenados nos sacos plásticos identificados, garantindo a limpeza e a organização dos locais atendidos;
- d) Todo o processo será supervisionado pelo Fiscal designado, que será responsável por monitorar a execução das atividades, assegurar o cumprimento das normas de segurança e qualidade, além de registrar o andamento dos serviços para relatórios periódicos. A utilização de equipamentos e ferramentas será realizada de forma segura, com treinamento prévio para os trabalhadores, visando minimizar riscos e garantir o desempenho eficaz das operações.



6.4.3. EQUIPE OPERACIONAL MÍNIMA DE TRABALHO

- a) A equipe operacional mínima de trabalho será composta pelas seguintes funções:
- I. Agente de Limpeza - Capinador: 50 UN
 - II. Agente de Limpeza - Catador: 12 UN
 - III. Fiscal (Cabo de Turma): 01 UN

6.4.4. VEÍCULOS E MAQUINAS

- a) Para a execução dos serviços destes serviços não serão necessários veículos e máquinas.

6.4.5. MATERIAIS, FERRAMENTAS E EQUIPAMENTOS

- a) Para a execução dos serviços serão necessários o fornecimento anual dos seguintes materiais, ferramentas e equipamentos:
- I. Carrinho de Mão: 12 UN
 - II. Vassourão de Piaçava: 288 UN
 - III. Vassoura Metálica para Grama: 12 UN
 - IV. Pá Quadrada com Cabo: 12 UN
 - V. Gadanho: 50 UN
 - VI. Enxada: 50 UN
 - VII. Foice: 50 UN
 - VIII. Sacho: 50 UN
 - IX. Sacos Plásticos c/ cap. 100 L: 15.840 UN
 - X. Cone de Sinalização: 62 UN

6.4.6. UNIFORME E EPI

- a) **Função:** Agente de Limpeza – Capinador

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT. ANUAL POR FUNÇÃO
1	Conj. Calça/Camisa de manga curta em brim	04
2	Boné Árabe	04
3	Bota de couro cano médio	02
4	Capa de chuva tipo morcego	02
5	Luva de PVC	12
6	Colete refletivo de segurança	02
7	Protetor solar (Litro)	06
8	Óculos de Segurança	04
9	Máscara PFF2 com válvula (Caixa c/ 100 unid.)	03

- b) **Função:** Agente de Limpeza – Catador

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT. ANUAL POR FUNÇÃO
1	Conj. Calça/Camisa de manga curta em brim	04
2	Boné Árabe	04
3	Bota de couro cano médio	02
4	Capa de chuva tipo morcego	02
5	Luva de PVC	12
6	Colete refletivo de segurança	02
7	Protetor solar (Litro)	06



8	Óculos de Segurança	04
9	Máscara PFF2 com válvula (Caixa c/ 100 unid.)	03

c) **Função:** Fiscal

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT. ANUAL POR FUNÇÃO
1	Conj. Calça/Camisa de manga curta em brim	04
2	Bota de couro cano médio	02
3	Protetor solar (Litro)	06

6.4.7. JORNADA DE TRABALHO

- a) A jornada de trabalho dos profissionais envolvidos na execução dos serviços será de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, podendo ser cumprida em jornadas diárias de 08 (oito) horas ou em escalas específicas, conforme as necessidades operacionais do serviço e as disposições previstas na legislação trabalhista e em acordos ou convenções coletivas aplicáveis.

6.5. SERVICO DE PODA DAS ÁRVORES

- a) A poda, na arborização urbana, visa basicamente: conferir à árvore uma forma adequada durante o seu desenvolvimento (**poda de formação**); eliminar ramos mortos, danificados, doentes ou praguejados (**poda de limpeza**); remover partes da árvore que colocam em risco a segurança das pessoas (**poda de emergência**); ou, remover partes da árvore que interferem ou causam danos incontornáveis às edificações ou aos equipamentos urbanos (**poda de adequação**);
- b) A poda será classificada como:
- I. **Poda de formação:** empregada para substituir os mecanismos naturais que inibem as brotações laterais e para conferir à árvore crescimento ereto e à copa altura que permita o livre trânsito de pedestres de veículos;
 - II. **Poda de limpeza:** empregada para evitar que a queda de ramos mortos coloque em risco a integridade física das pessoas e do patrimônio público e particular, bem como para impedir o emprego de agrotóxicos no meio urbano e evitar que a permanência de ramos danificados comprometa o desenvolvimento sadio das árvores;
 - III. **Poda de emergência:** a mais traumática para a árvore e para a vida urbana, é empregada para remover partes da árvore que colocam em risco a integridade física das pessoas ou do patrimônio público ou particular;
 - IV. **Poda de adequação:** empregada para solucionar ou amenizar conflitos entre equipamentos urbanos e a arborização. É motivada pela escolha inadequada da espécie, pela não realização da poda de formação, e principalmente por alterações do uso do solo, do subsolo e do espaço aéreo.

6.5.1. PLANEJAMENTO

- a) O serviço de podas das árvores será executado mediante ordem de serviço, na qual especificará o local e, ao final, será efetuada a medição da quantidade de unidades podadas.

6.5.2. METODOLOGIA DE TRABALHO

- a) A área de trabalho deve ser isolada com fitas plásticas de cores chamativas, cones e placas de sinalização para proteger os operadores concentrados no trabalho e para garantir a segurança de pedestres, veículos e animais;
- b) É aconselhável que todos os envolvidos na operação de poda de árvores em locais públicos utilizem coletes refletivos para facilitar a sua visualização. Utilizando-se para tanto, ferramentas e produtos próprios e adequados para tais serviços;
- c) Isolamento ou desligamento da rede aérea de energia elétrica – a poda de ramos próximos a cabos de distribuição de energia elétrica é uma operação de grande risco à segurança dos trabalhadores que a executam e das pessoas que



circulam pelo local. Essa operação deve ser realizada em conjunto com a companhia de distribuição de energia elétrica, que deve ser contatada por meio de correspondência oficial e com antecedência;

- d) Todo material produzido pela poda de árvores, após realização da medição, deverá ser confinado em local previamente determinado, devendo ser recolhido pelos veículos da coleta de resíduos volumosos (fornecido pela CONTRATADA);
- e) A equipe estimada para a execução dos serviços de podas será: 04 (quatro) equipes, cada uma com 01 (um) podador e 01 (um) ajudante, sendo um total de 08 (oito) agentes, em função dos serviços a serem executados, utilizando-se de ferramentas apropriadas, tesouras, escadas, facão e materiais necessários para a execução dos serviços de poda.

6.5.3. EQUIPE OPERACIONAL MÍNIMA DE TRABALHO

- a) A equipe operacional mínima de trabalho será composta pelas seguintes funções:
 - I. Agente de Limpeza - Podador: 04 UN
 - II. Agente de Limpeza - Ajudante: 04 UN

6.5.4. VEÍCULOS E MAQUINAS

- a) Para a execução destes serviços não serão necessários veículos e máquinas.

6.5.5. MATERIAIS, FERRAMENTAS E EQUIPAMENTOS

- a) Para a execução dos serviços serão necessários o fornecimento anual dos seguintes materiais, ferramentas e equipamentos:
 - I. Carrinho de Mão: 04 UN
 - II. Vassourão de Piaçava: 48 UN
 - III. Vassoura Metálica: 04 UN
 - IV. Pá Quadrada com cabo: 04 UN
 - V. Garfo: 04 UN
 - VI. Facão: 16 UN
 - VII. Tesoura de Poda: 04 UN
 - VIII. Motosserra: 04 UN
 - IX. Motopoda: 04 UN
 - X. Andaime: 148 PÇS
 - XI. Cone de Sinalização: 24 UN

6.5.6. UNIFORME E EPI

- a) **Função:** Agente de Limpeza – Podador

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT. ANUAL POR FUNÇÃO
1	Conj. Calça/Camisa de manga curta em brim	04
2	Boné Árabe	04
3	Bota de couro cano médio	02
4	Capa de chuva tipo morcego	02
5	Luva de PVC	12
6	Colete refletivo de segurança	02
7	Protetor solar (Litro)	06
8	Óculos de Segurança	04
9	Máscara PFF2 com válvula (Caixa c/ 100 unid.)	03

- b) **Função:** Agente de Limpeza – Ajudante



ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT. ANUAL POR FUNÇÃO
1	Conj. Calça/Camisa de manga curta em brim	04
2	Boné Árabe	04
3	Bota de couro cano médio	02
4	Capa de chuva tipo morcego	02
5	Luva de PVC	12
6	Colete refletivo de segurança	02
7	Protetor solar (Litro)	06
8	Óculos de Segurança	04
9	Máscara PFF2 com válvula (Caixa c/ 100 unid.)	01

6.5.7. JORNADA DE TRABALHO

- f) A jornada de trabalho dos profissionais envolvidos na execução dos serviços será de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, podendo ser cumprida em jornadas diárias de 08 (oito) horas ou em escalas específicas, conforme as necessidades operacionais do serviço e as disposições previstas na legislação trabalhista e em acordos ou convenções coletivas aplicáveis.

7. DOS VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS

- 7.1. Os veículos automotores com os equipamentos adequados e necessários a cada tipo de serviço deverão ser dimensionados de forma a serem suficientes, em quantidade e qualidade, para atender, de maneira adequada, à prestação dos serviços propostos. A tabela abaixo apresenta a quantidade mínima de veículos e equipamentos necessários:

QUADRO DE VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS			
ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANT. TOTAL
1	Veículo Coletor Compactador 15m ³	UN	02
2	Veículo Caminhão Basculante 5m ³	UN	08
3	Máquina Retroescavadeira	UN	02
4	Motosserra	UN	04
5	Motopoda	UN	04
TOTAL GERAL			20

- 7.2. Os veículos e máquinas definidos na tabela acima, a serem apresentados pela empresa vencedora, para a realização dos serviços do Contrato, deverão ter idade máxima de 10 (dez) anos de fabricação, sempre contados do ano em exercício de utilização, estarem em perfeito estado de conservação e disponíveis para uso imediato;
- 7.3. Além dos veículos descritos na relação mínima, a CONTRATADA deverá dispor de veículos, em quantidade suficiente, para apoio às suas atividades de supervisão, fiscalização, manutenção e administração;
- 7.4. Antes da assinatura do Termo de Contrato, será efetuada uma vistoria prévia pela Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, com o objetivo de constatar a boa condição de operações dos veículos e máquinas;
- 7.5. Todos os veículos e máquinas devem estar sujeitos a um plano de manutenção, limpeza e higienização a fim de assegurar ótimas condições de aspecto e estado geral durante toda a duração do Contrato;
- 7.6. O abastecimento dos veículos, necessários à execução dos serviços do Contrato, será de responsabilidade da CONTRATADA.

8. DO DIMENSIONAMENTO DE PESSOAL

- 8.1. A CONTRATADA deverá manter em seu quadro de funcionários as seguintes quantidades mínimas, para o pleno atendimento aos serviços:



QUADRO DE MÃO DE OBRA			
ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANT. TOTAL
1	Agente de Limpeza - Coletor	UN	22
2	Agente de Limpeza - Varredor	UN	50
3	Agente de Limpeza - Catador	UN	42
4	Motorista	UN	10
5	Operador de Máquina	UN	02
6	Fiscal (Cabo de Turma)	UN	02
7	Agente de Limpeza - Capinador	UN	50
8	Agente de Limpeza - Podador	UN	04
9	Agente de Limpeza - Ajudante	UN	04
TOTAL GERAL			186

- 8.2. Só poderão ser mantidos em serviço os empregados atenciosos e educados no tratamento dado ao munícipe, bem como cuidadosos com o bem público;
- 8.3. A Secretaria Municipal de Administração e Planejamento terá direito de exigir dispensa e substituição, a qual deverá ser realizada dentro de 48 (quarenta e oito) horas, de todo empregado cuja conduta seja prejudicial ao bom andamento dos serviços;
- 8.4. Fica terminantemente proibido aos empregados da CONTRATADA ingerir ou estarem sob o efeito de bebidas alcoólicas ou substâncias tóxicas e de pedirem gratificações ou donativos de qualquer espécie, durante a execução dos serviços;
- 8.5. A CONTRATADA deverá fornecer água potável para consumo dos empregados durante suas atividades;
- 8.6. Todos os funcionários deverão apresentar-se devidamente uniformizados e asseados, com vestimenta e calçados adequados, além de luvas, bonés/chapéus, capas, máscaras e óculos protetoras, e demais equipamentos de segurança (EPIs), exigidos pelas normas regulamentadoras específicas, assim como demais exigências das leis trabalhistas.

9. DOS LOCAIS DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 9.1. Os serviços deverão ser executados em toda a extensão do município, englobando zona urbana e rural (sede do município, distritos e povoados);
- 9.2. A listagem de logradouros a ser utilizada como referência para a execução dos serviços encontra-se incorporada ao Estudo Técnico Preliminar (ETP) que precedeu o presente instrumento.

10. DO REGIME DE EXECUÇÃO

- 10.1. O Regime de Execução da contratação em foco será o de **empreitada por preço unitário**.

11. DOS REQUISITOS PARA A CONTRATAÇÃO

11.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

- 11.1.1. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 11.1.2. Em se tratando de microempreendedor individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;
- 11.1.3. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
- 11.1.4. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;
- 11.1.5. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;



- 11.1.6. No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;
- 11.1.7. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

11.2. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

- 11.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) ou no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), conforme o caso;
- 11.2.2. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 11.2.3. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;
- 11.2.4. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 11.2.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452/1943;
- 11.2.6. Prova de regularidade junto à Fazenda Estadual, através da Certidão Negativa conjunta junto aos Tributos Estaduais, emitida pela Secretaria da Fazenda Estadual onde a empresa for sediada;
- 11.2.7. Prova de regularidade junto à Fazenda Municipal, através da Certidão Negativa junto aos Tributos Municipais, emitida pela Secretaria da Fazenda Municipal onde a empresa for sediada;
- 11.2.8. Caso o licitante detentor do menor preço seja qualificado como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

11.3. HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

- 11.3.1. Certidão Negativa de Falência, Recuperação Judicial ou Recuperação Extrajudicial e Insolvência, Recuperação Judicial e Extrajudicial, expedida pelo cartório distribuidor da sede da pessoa jurídica nos últimos 30 (trinta) dias anteriores à data da entrega das propostas;
- 11.3.2. No caso de certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial, o licitante deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do art. 58, da Lei n.º 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, sob pena de inabilitação, devendo, ainda, comprovar todos os demais requisitos de habilitação;
- 11.3.3. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis de acordo com a Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso D), já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios;
 - 11.3.3.1. No caso de fornecimento de bens para pronta entrega, não será exigido da licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, a apresentação de balanço patrimonial do último exercício financeiro. (Art. 3º do Decreto nº 8.538/2015);
 - 11.3.3.2. No caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;
 - 11.3.3.3. É admissível o balanço intermediário, se decorrer de lei ou contrato social/estatuto social.
- 11.3.4. A comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um) resultantes da aplicação das fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Total}}$$



$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

- 11.3.5. As empresas que apresentarem resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverão comprovar, considerados os riscos para a Administração, e, a critério da autoridade competente, o capital mínimo ou o patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação ou do item pertinente;
- 11.3.6. Os índices exigidos são aqueles usuais do nicho de mercado potencial afluyente e não promove qualquer restrição à participação no prélio em testilha, do contrário, serve de filtro para afastar competidores sem lastro econômico suficiente a suportar os encargos correspondentes à execução dos serviços pretendidos pela Administração.

11.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- 11.4.1. Certidão de Registro do CREA - Conselho Regional de Engenharia e Agronomia da sede da licitante, da Empresa e seu Responsável Técnico (Engenheiro Sanitarista, Ambiental ou Civil);
- 11.4.1.1. Para a assinatura do contrato, caso a licitante seja sediada em outro estado, deverá ser apresentado o registro secundário emitido pelo Conselho do Estado da Bahia.
- 11.4.2. Capacitação técnico-operacional: Comprovação de aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, através da apresentação de um ou mais atestados de capacidade técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado devidamente identificada, que comprove(m) que a licitante executa ou tenha executado serviços de características técnicas similares às do objeto da presente licitação, limitadas estas exclusivamente aos itens de maior relevância e valor significativo objeto da licitação.
- 11.4.3. Capacitação técnico-profissional: Comprovação de aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, através da apresentação de um ou mais atestados de capacidade técnica, fornecido por pessoas jurídicas de direito público ou privado, com registro no CREA da região onde os serviços foram ou estejam sendo executados, acompanhados(s) da (s) respectiva (s) Certidão (ões) de Acervo Técnico - CAT, expedida(s) por esses Conselhos, que comprove (m) que o (s) responsável (is) técnico (s) execute (m) ou tenha (m) executado serviços de características técnicas similares às do objeto da presente licitação.
- 11.4.4. Comprovação de que possui em seu quadro permanente, profissional de nível superior (Engenheiro Sanitarista, Ambiental ou Civil), detentor do Atestado do Capacidade Técnica, que comprove estar exercendo o seu ofício na licitante, sendo esta comprovação feita através de cópia autenticada da CTPS (Carteira de Trabalho e Previdência Social) do Empregado devidamente assinada pela Licitante, ou por meio de idôneo Contrato de Prestação de Serviços de Consultoria e assessoria ou, ainda, por declaração de compromisso futuro, caso a licitante venha a sagrar-se vencedora do certame. E no caso de sócio mediante apresentação do Contrato social da empresa, no qual esteja comprovada tal condição.
- 11.4.5. Certificado de Registro da Pessoa Jurídica e Física no Conselho Regional de Administração – CRA, conforme recomendação exarada pelo Conselho Regional da Bahia, da qual os Municípios Baianos foram destinatários.
- 11.4.5.1. Para a assinatura do contrato, caso a licitante seja sediada em outro estado, deverá ser apresentado o registro secundário emitido pelo Conselho do Estado da Bahia.
- 11.4.6. Certificado de Responsabilidade Técnica emitido pelo Conselho Regional de Administração - CRA. Caso a licitante seja sediada em outro estado, deverá ser apresentado o registro secundário emitido pelos Conselhos do Estado da Bahia.
- 11.4.7. Comprovação de que possui em seu quadro permanente, profissional de nível superior (Administrador) que comprove estar exercendo o seu ofício na licitante, sendo esta comprovação feita através de cópia autenticada da CTPS (Carteira de Trabalho e Previdência Social) do Empregado devidamente assinada pela Licitante, ou por meio



de idôneo Contrato de Prestação de Serviços de Consultoria e assessoria ou, ainda, por declaração de compromisso futuro, caso a licitante venha a sagrar-se vencedora do certame. E no caso de sócio mediante apresentação do Contrato social da empresa, no qual esteja comprovada tal condição.

- 11.4.8. Relação contendo a indicação da equipe técnica de nível superior disponíveis, acompanhados de declaração de aceitação da inclusão de seu nome na equipe, para a realização do objeto dessa licitação, contendo no mínimo;
 - 11.4.8.1. 01 (um) Engenheiro Sanitarista, Ambiental ou Civil; e
 - 11.4.8.2. 01 (um) Administrador.
- 11.4.9. Os profissionais indicados pelos licitantes para fins da comprovação prevista deverão participar do serviço objeto desta licitação, admitindo-se a substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Administração;
- 11.4.10. Licença Ambiental ou comprovante de Dispensa/Inexigibilidade de Licenciamento Ambiental, regularmente em nome da licitante, emitido pelo órgão responsável da sede da licitante.
- 11.4.11. Comprovação de que a empresa licitante está devidamente cadastrada no CEAPD do Estado da Bahia - INEMA.
- 11.4.12. Comprovação de que a empresa se encontra inscrita no Cadastro Técnico Federal do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente (IBAMA);
- 11.4.13. Comprovação de que a empresa licitante se encontra autorizada e em conformidade com as obrigações e informações ambientais sobre as atividades de controle e fiscalização, por meio do CTF/APP;
- 11.4.14. Alvará de Licença e Funcionamento Municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, correspondente ao ano em curso.

11.5. DECLARAÇÕES

- 11.5.1. Declaração de Inexistência de Fatos Impeditivos;
- 11.5.2. Declaração nos termos do inciso XXXIII, art. 7º da Constituição Federal;
- 11.5.3. Declaração de Elaboração Independente da Proposta;
- 11.5.4. Declaração do Porte da Empresa;
- 11.5.5. Declaração de Idoneidade;
- 11.5.6. Declaração de Cumprimento dos Requisitos de Habilitação;
- 11.5.7. Declaração de que instalará escritório administrativo na sede do Município de Jaguarari/BA, a ser comprovado no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados a partir da data do início da vigência do contrato.

12. DA FORMAÇÃO DO PREÇO PROPOSTO

12.1. A Proposta de Preços deverá:

- 12.1.1. Ser apresentada no formulário fornecido pela Prefeitura Municipal de Jaguarari/BA, contendo as mesmas informações exigidas no referido formulário, assinado por quem de direito, no idioma oficial do Brasil, sem rasuras, emendas ou entrelinhas, constando o preço de cada item, expresso em reais (R\$), com 02 (dois) dígitos após a vírgula no valor unitário, em algarismos arábicos, conforme o formulário mencionado acima, devendo todas as folhas ser rubricadas.
- 12.1.2. Conter as planilhas de composição de preços unitários por item, de forma clara e detalhada do serviço ofertado, conforme modelos constantes no Anexo III do Edital, levando em consideração as informações abaixo, sob pena de desclassificação:
 - a) Salário base em conformidade com as convenções coletivas de Trabalho SEAC x SINDILIMP e/ou SEAC x SINTRACAP e/ou SINICON x SINTEPAV vigentes. Caso a empresa esteja atrelada a CCT distinta, deverá apresentá-la, juntamente, com a comprovação da vinculação. **Contudo, serão desclassificadas as propostas cujos valores estejam inferiores aos orçados pela Administração Pública para a soma dos itens de salário e auxílio alimentação (Acordão 511/2025 – TCU);**
 - b) Os postos de Agente de Limpeza - Coletor lotados para os serviços de coleta de resíduos sólidos domiciliar,



comercial e de feira livre farão jus ao adicional de insalubridade no percentual de 40% (quarenta por cento).

c) Os postos de Agente de Limpeza - Varredor lotados para os serviços de varrição manual de vias e logradouros públicos farão jus ao adicional de insalubridade no percentual de 20% (vinte por cento).

d) Percentuais de encargos sociais em conformidade com a legislação que regulamenta a matéria nos moldes do modelo da planilha do Anexo III do Edital.

e) Exames Médicos.

f) Benefícios e Despesas Indiretas (BDI), de forma clara e detalhada, em conformidade com as diretrizes estabelecidas no Acórdão nº 2622/2013 do Tribunal de Contas da União (TCU).

12.1.3. Caso os salários base constantes nas convenções citadas anteriormente se encontrem abaixo do salário mínimo vigente no País, as licitantes deverão adotar o salário mínimo vigente, sob pena de desclassificação.

12.1.4. O Imposto de Renda de Pessoa Jurídica - IRPJ e a Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL, que não podem ser repassados à Administração, não serão incluídos na proposta de preços apresentada (Súmula TCU nº 254/2010).

12.1.5. As licitantes estarão impedidas de apresentar planilhas de custos e formação de preços com base no regime de tributação do simples nacional, ofensa às disposições da LC nº. 123/2006, conforme posicionamento externado pelo TCU no Acórdão nº. 797/2011 - Plenário.

12.1.6. As licitantes estarão impedidas de aplicar o regime de Desoneração na Folha de Pagamentos tendo em vista o objeto da presente licitação, a mesma não se encontra enquadrada no rol das atividades descritas na Lei nº. 12.546/2011.

12.1.7. Conter as planilhas de composições de preços unitários dos veículos e das máquinas pesadas, de forma clara e detalhada, conforme modelos constantes no Anexo III do Edital, levando em consideração as informações contidas no quadro abaixo, sob pena de desclassificação:

DADOS DOS VEÍCULOS	CAMINHÃO BASCULANTE 5 M³	CAMINHÃO COMPACTADOR 15 M³	RETRO ESCAVADEIRA
Vida Útil em Meses	60	60	120
Valor Residual	30%	30%	10%
Pneus (quantidade operando)	06	10	04
Durabilidade dos pneus p/ Km	90.000	120.000	-
Durabilidade dos pneus p/ hora	-	-	10.000
Km média rodada (mensal)	2.000	2.000	-
Horas média rodada (mensal)	-	-	220

12.1.8. Conter oferta firme e precisa, sem alternativas de preços ou qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado.

12.1.9. Conter a razão social da licitante, número de inscrição no CNPJ do estabelecimento que efetivamente irá executar o objeto da licitação, endereço completo, telefone e endereço eletrônico (e-mail), se houver.

12.1.10. Conter validade da proposta não inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

12.1.11. Os preços serão apresentados em algarismos, por extenso, cotados em moeda nacional e englobarão todas as despesas diretas e indiretas, inclusive os tributos, taxas, custos com encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, frete, seguro, instalação, mão- de-obra, e quaisquer outros necessárias ao cumprimento do objeto desta licitação. Não será permitido, portanto, que tais encargos sejam discriminados em separado.

12.1.12. Existindo discrepância entre os valores unitários e totais, prevalecerão os unitários e, havendo discordância entre os valores em algarismos e por extenso, prevalecerão estes últimos.

12.1.13. Os preços propostos serão de exclusiva responsabilidade da licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração dos mesmos, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.



- 12.1.14. Haja vista o julgamento das propostas e o princípio da isonomia, caso as empresas adotem planilha de composição de preços unitários diverso do modelo proposto neste edital, as mesmas deverão adotar os mesmos componentes e coeficientes de produtividade previstos no item 10 deste Termo de Referência, sob pena de desclassificação.
- 12.1.15. As propostas que não atenderem às exigências estabelecidas no item 10 deste Termo de Referência serão desclassificadas, especialmente se apresentarem omissões, irregularidades ou falhas que possam dificultar o processo de julgamento.

13. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 13.1. A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos, e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes do bom e perfeito cumprimento do objeto, e ainda:
- 13.1.1. Aceitar os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, obedecidos os limites legais;
- 13.1.2. Admitir candidatos cujo possuam capacidade física e qualificação que os capacite a executar os serviços inerentes ao objeto da presente contratação;
- 13.1.3. Admitir, apenas, candidatos que se apresentarem com boas referências e tiverem seus documentos em ordem;
- 13.1.4. Adotar práticas de redução de geração de resíduos sólidos, realizando a separação dos resíduos recicláveis descartados pelo órgão, na fonte geradora, e a coleta seletiva conforme legislação específica;
- 13.1.5. Apresentar ao município, sempre que forem solicitadas, cópias das guias de recolhimento de INSS, FGTS, ISS e PIS/PASEP de seus empregados referentes ao mês anterior do último exigível;
- 13.1.6. Arcar com a admissão de mão de obra necessária ao desempenho dos serviços contratados, correndo por sua conta, também, os encargos necessários e demais exigências das leis trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e outras de qualquer natureza, bem como indenização de acidentes de trabalho de qualquer natureza, respondendo a CONTRATADA pelos danos causados, por seus empregados, auxiliares e prepostos, ao patrimônio público ou a outrem;
- 13.1.7. Arcar com todos os ônus necessário à execução do objeto contratado, incluindo o pagamento de taxas e emolumentos, seguros, impostos, encargos sociais e trabalhistas, bem como quaisquer despesas referentes à entrega e ao transporte, inclusive licença em repartições públicas, registros, publicações e autenticações do Contrato e dos documentos a ele relativos, se necessário;
- 13.1.8. Assumir inteira responsabilidade pela execução do objeto contratado, de acordo com as especificações constantes da proposta de preços e seus anexos;
- 13.1.9. Designar, para as funções a serem desempenhadas durante a execução do objeto contratual, funcionários cujo apresentem como competência pessoal: trabalho em equipe, iniciativa, agilidade, destreza manual e polidez no trato com o público e colegas de trabalho;
- 13.1.10. Encaminhar à CONTRATANTE, sempre que for necessário, estudos demonstrando a necessidade de revisão do preço dos serviços em função do desequilíbrio econômico-financeiro do futuro Contrato;
- 13.1.11. Estabelecer normas de segurança e tomar as providências que visem a total segurança de seus funcionários no perímetro dos serviços;
- 13.1.12. Evitar danos à arborização, mobiliário urbano e demais instalações existentes na via pública, quando da execução dos serviços; exceção feita àqueles previstos em projeto ou expressamente autorizado pela fiscalização do Contrato;
- 13.1.13. Fornecer o objeto nas especificações contidas neste TERMO, prezando pela qualidade dos serviços prestados;
- 13.1.14. Indicar preposto, com poderes para representar a empresa contratada, em tudo o que se relacionar com a execução do objeto;
- 13.1.15. Informar à CONTRATANTE da ocorrência de qualquer ato, fato ou circunstância que possa atrasar, prejudicar ou impedir o bom andamento dos serviços, sugerindo medidas para corrigir a situação;
- 13.1.16. Manter os equipamentos e demais materiais necessários à prestação dos serviços em bom estado de funcionamento, com manutenção preventiva periódica, evitando danos às pessoas e ao estado dos espaços públicos;



- 13.1.17. Manter uma representação ou escritório administrativo na sede do Município de Jaguarari-BA.
- 13.1.18. Manter, durante todo o período de execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidos na forma do Art. 92, XVI, da Lei 14.133/21;
- 13.1.19. Não compartilhar os recursos humanos, materiais e equipamentos disponíveis de uma contratação para execução simultânea de outros Contratos;
- 13.1.20. Possibilitar a fiscalização pela CONTRATANTE quanto à distribuição, controle e supervisão dos recursos humanos, materiais e equipamentos alocados aos seus Contratos;
- 13.1.21. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo município, e cujas reclamações se obriga a atender prontamente;
- 13.1.22. Realizar os investimentos que estejam previstos na sua Proposta, sendo que, qualquer alteração, modificação ou expansão que venha a ocorrer, provocando alterações das condições iniciais estabelecidas na Proposta será objeto de renegociação com a CONTRATANTE, cabendo a esta, rever o ressarcimento, de modo a restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro do Contrato;
- 13.1.23. Realizar suas atividades utilizando profissionais especializados, em número suficiente, evitando o excesso de jornada de trabalho, cabendo-lhe total e exclusiva responsabilidade pelo integral atendimento de toda legislação que rege os negócios jurídicos e que lhe atribua responsabilidades, com ênfase na trabalhista, previdenciária, tributária e cível;
- 13.1.24. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do Contrato, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da entrega, salvo quando o defeito for, comprovadamente, provocado por uso indevido;
- 13.1.25. Respeitar as Normas Brasileiras (NBR) publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) sobre resíduos sólidos;
- 13.1.26. Responder financeiramente, inclusive na via judicial, sem prejuízo de medidas outras que possam ser adotadas, por quaisquer danos que possam causar à União, Estado e Município ou a terceiros, em função da execução do objeto desta contratação;
- 13.1.27. Responsabilizar-se, integralmente, pelo fornecimento dos Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) em bom estado de utilização aos seus funcionários, prezando pela saúde e segurança durante a execução da prestação dos serviços;
- 13.1.28. Sob nenhuma hipótese subcontratar todo, ou parte do objeto da presente contratação, sem prévia anuência da CONTRATANTE.

14. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 14.1. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados;
- 14.2. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, através de comissão/servidor especialmente designado;
- 14.3. Consignar nos orçamentos anuais, durante o prazo do futuro Contrato, dotações suficientes, bem como utilizar as garantias que forem necessárias para cumprir as obrigações pecuniárias assumidas junto à CONTRATADA por força do Edital e do Contrato;
- 14.4. Efetuar o pagamento à CONTRATADA no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;
- 14.5. Exigir dispensa de todo empregado cuja conduta seja prejudicial ao bom andamento do serviço. Se a dispensa der origem à ação na Justiça, a CONTRATANTE não terá, em nenhum caso, qualquer responsabilidade;
- 14.6. Notificar à CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;



14.7. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços prestados provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo.

15. DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

- 15.1. A contratação permanecerá em vigência pelo período de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do Termo de Contrato, podendo haver prorrogação na forma do art. 107, da Lei nº 14.133/21.
- 15.2. O Contratado deverá iniciar a execução dos serviços no prazo máximo de 20 (vinte) dias, contados do recebimento da ordem de serviços.

16. DOS PARÂMETROS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

16.1. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO DO SERVIÇO

- 16.1.1. O valor das medições será obtido mediante aplicação dos preços unitários constantes da planilha de orçamento, integrante do contrato, às quantidades efetivamente executadas e aprovadas pelo Município;
- 16.1.2. Somente serão medidos e pagos os serviços executados de acordo com as especificações técnicas contratuais;
- 16.1.3. Preços unitários são valores correspondentes à realização de uma unidade de medida do serviço. Todos os preços unitários, salvo menção explícita em contrário, consideram sua composição, os custos e despesas relativos à execução dos serviços e devidamente detalhados no corpo do termo de referência;
- 16.1.4. Todas as medições serão realizadas mensalmente considerando-se os serviços executados no período compreendido entre o primeiro e o último dia de cada mês, exceção feita à primeira medição, cujo período será contado do recebimento da “ordem de serviços” até o último dia do mês respectivo, e à última medição, cujo período será do primeiro dia do mês até o término do contrato;
- 16.1.5. Depois de conferida a medição e atestadas a sua correção – por profissional devidamente habilitado junto ao CREA – a mesma será encaminhada para controle físico-financeiro do Contrato e prosseguimento das providências necessárias ao efetivo pagamento.

16.2. DO RECEBIMENTO

- 16.2.1. Os serviços serão recebidos, provisoriamente, no prazo de 15 (quinze) dias, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.
- 16.2.2. O prazo para o recebimento provisório será contado do recebimento de comunicação da cobrança originária do contratado, acompanhada da comprovação da execução dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.
- 16.2.3. Os fiscal ou fiscais técnicos e técnico administrativo realizarão o recebimento provisório do objeto contratado mediante termo detalhado, a partir do qual reste asseverado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.
- 16.2.4. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório.
- 16.2.5. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado.
- 16.2.6. No caso de controvérsia acerca da execução do objeto contratado, quanto a dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o comando do artigo 143, da Lei nº 14.133/2021, comunicando-se a empresa para emissão de nota fiscal no que pertine a parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.
- 16.2.7. Nenhum prazo de recebimento correrá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências identificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.



- 16.2.8. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e segurança do serviço e nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato

16.3. DO PRAZO PARA LIQUIDAÇÃO

- 16.3.1. A Nota Fiscal ou Fatura, e toda a documentação que deve acompanhá-la, deverá, **obrigatoriamente e estritamente**, ser encaminhada à Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, preferencialmente/prioritariamente via correio eletrônico, diretamente ao seu e-mail institucional (secretariaadm@jaguarari.ba.gov.br);
- 16.3.2. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período;
- 16.3.3. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
- I. Prazo de validade;
 - II. Data da emissão;
 - III. Dados do contrato e do ÓRGÃO CONTRATANTE;
 - IV. Período respectivo de execução do Contrato (competência);
 - V. Valor a pagar;
 - VI. Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis;
- 16.3.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à CONTRATANTE;
- 16.3.5. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal (mencionada no art. 68 da Lei Federal nº 14.133, de 2021), constatada por meio de consulta on-line aos sítios eletrônicos oficiais ou ao SICAF;
- 16.3.6. A Administração deverá:
- a) Verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no Edital;
 - b) Identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.
- 16.3.7. Constatando-se a situação de irregularidade da CONTRATADA, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da CONTRATANTE;
- 16.3.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a CONTRATANTE deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da CONTRATADA, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos;
- 16.3.9. Persistindo a irregularidade, a CONTRATANTE deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à CONTRATADA a ampla defesa;
- 16.3.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do Contrato, caso a CONTRATADA não regularize sua situação.

16.4. DO PRAZO PARA PAGAMENTO

- 16.4.1. O pagamento à CONTRATADA será efetuado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, por meio de depósito/transferência bancária para conta de titularidade da contratada.

Parágrafo Único – Quando houver erro, de qualquer natureza, na emissão da Fatura, o documento será devolvido imediatamente para substituição e/ou emissão de Nota de Correção



- 16.4.2. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (\text{TX}) \quad I = \frac{(6 / 100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6 %

16.5. DA FORMA DE PAGAMENTO

- 16.5.1. O pagamento será realizado através de ordem bancária/transferência, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela CONTRATADA;
- 16.5.1.1. Tendo como base as medições promovidas previamente, de acordo com os serviços prestados, devendo a Nota Fiscal/Fatura ser devolvida à CONTRATADA em caso de erro.
- 16.5.2. Será considerada como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária/transferência para a conta da CONTRATADA;
- 16.5.3. Na contagem dos prazos estabelecidos no Contrato, para efeito de pagamento, excluirá o dia do início e incluir-se-á o dia do vencimento, só se iniciando e se vencendo os prazos em dia de expediente regular da Prefeitura Municipal;
- 16.5.4. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável;
- 16.5.4.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente;
- 16.5.5. A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

17. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 17.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento municipal, nas rubricas abaixo:

UNIDADE / FUNDO SECRETARIA	PROJETO / ATIVIDADE	ELEMENTO	FONTE DE RECURSOS
0600 / 06.01 SEC. ADMINISTRAÇÃO	15.452.002.2029 Manutenção da Coordenação de Limpeza Pública	3.3.9.0.39.00.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	1.500 1.708 1.720

- 17.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

18. DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO

18.1. DA FISCALIZAÇÃO

- 18.1.1. Nos termos do art. 117, da Lei Federal nº 14.133/21, a fiscalização e acompanhamento da execução do Contrato será realizado pelo servidor **José Rogério Conceição de Castro** (CPF: 384.379.375-15), especialmente designado para exercer a fiscalização técnica e a administrativa, pela Secretaria Municipal de Administração e Planejamento;



- 18.1.2. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pelos danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. Art. 120 da Lei Federal nº 14.133/21;
- 18.1.3. O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

18.2. DA FISCALIZAÇÃO TÉCNICA

18.2.1. Será de responsabilidade do **Fiscal Técnico**:

- 18.2.1.1. Acompanhar a execução do Contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no instrumento contratual, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração;
- 18.2.1.2. Anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do Contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;
- 18.2.1.3. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico emitirá notificações para a correção da execução do Contrato, determinando prazo para a correção;
- 18.2.1.4. Informar ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;
- 18.2.1.5. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do Contrato nas datas aprezadas, o fiscal técnico comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato;
- 18.2.1.6. Comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do Contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

18.3. DA FISCALIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

- 18.3.1. O fiscal administrativo verificará a manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário;
- 18.3.2. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

18.4. DA GESTÃO DO CONTRATO

18.4.1. Será de responsabilidade do **Gestor do Contrato**:

- 18.4.1.1. Coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do Contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração;
- 18.4.1.2. Acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do Contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassem a sua competência;
- 18.4.1.3. Acompanhar a manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais;



- 18.4.1.4. Tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, ou pelo agente, ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso;
- 18.4.1.5. Elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração;
- 18.4.1.6. Enviar a documentação pertinente ao setor competente para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do Contrato;
 - a) Na ausência do gestor do contrato, tal procedimento ficará a cargo do fiscal administrativo.

19. DA SUBCONTRATAÇÃO E DA GARANTIA DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

- 19.1. É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto do Contrato sem a prévia anuência da CONTRATANTE.
- 19.2. Será exigida garantia da contratação de que tratam os artigos 96 e seguintes da Lei n 14.133/2021, com as opções ao contratado para eleger a caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, seguro-garantia, fiança bancária ou título de capitalização, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor anual da contratação;
- 19.3. Tratando de obra ou serviço de engenharia, será exigida garantia adicional do prestador cuja proposta seja inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta;
- 19.4. Em caso de opção pelo seguro-garantia, a parte adjudicatária deverá apresentá-la, no máximo, até a data de assinatura do contrato:
 - 19.4.1. A apólice do seguro deverá ter validade durante a vigência do contrato e por mais 90 (noventa) dias após o término da vigência, permanecendo em vigor mesmo que o Contratado não pague o prêmio nas datas convencionadas;
 - 19.4.2. Caso o adjudicatário não apresente a apólice de seguro de garantia antes da assinatura do contrato, ocorrerá a preclusão do direito de escolha dessa modalidade de garantia;
 - 19.4.3. A apólice de seguro-garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora;
 - 19.4.4. Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data da renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvados os períodos de suspensão contratual;
 - 19.4.5. Caso o adjudicatário não opte pelo seguro-garantia, ou não apresente a apólice de seguro de garantia antes da assinatura do contrato, deverá apresentar, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do Contratante, contado da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia nas modalidades de caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, fiança bancária ou títulos de capitalização;
- 19.5. Caso seja a garantia em dinheiro a modalidade escolhida, deverá ser efetuada em favor da Contratante, em conta específica a ser indicada, com correção monetária;
- 19.6. Caso a opção seja por utilizar a modalidade fiança bancária, deverá ser emitida por Banco ou Instituição Financeira devidamente autorizada a operar no país pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil;
- 19.7. Na hipótese de opção pelo título de capitalização, a garantia deverá ser custeada por pagamento único, com resgate pelo valor total, sob a modalidade instrumento de garantia, emitido por sociedades de capitalização regularmente constituídas e autorizadas pelo Governo Federal;
 - 19.7.1. O título de capitalização deverá ser apresentado ao Contratante juntamente com as condições gerais e número do processo administrativo sob o qual o plano de capitalização foi aprovado pela SUSEP;
- 19.8. A garantia assegurará qualquer que seja a modalidade escolhida, sob pena de não aceitação, o pagamento de:
 - 19.8.1. Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações previstas;
 - 19.8.2. Multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e



- 19.8.3. Obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pelo Contratado;
- 19.9. Em caso de seguro garantia, a apólice deverá ter cobertura para pagamento ao empregado após definição definitiva em processo administrativo que apure montante líquido e certo a ele devido em razão de inadimplência do Contratado, independentemente de trânsito em julgado de decisão judicial;
- 19.10. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, o Contratado obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do Contratante, contados da data em que for notificada;
- 19.11. A garantia somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente;
- 19.12. Em se tratando de serviços executados com dedicação exclusiva de mão de obra, a garantia somente será liberada ante a comprovação de que o contratado pagou todas as verbas rescisórias decorrentes da contratação, sendo que, caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas, incluindo suas repercussões previdenciárias e relativas ao FGTS;
- 19.13. Também poderá haver a liberação garantia da empresa se a empresa comprovar que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho

20. DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

- 20.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA com/em outra pessoa jurídica, desde que:
- 20.1.1. Sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos no ato da contratação original;
- 20.1.2. Sejam mantidas as demais cláusulas e condições do Contrato;
- 20.1.3. Não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e **haja a anuência expressa da Administração à continuidade do Contrato.**

21. DAS ALTERAÇÕES OBJETIVAS E DA MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

- 21.1. Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência dos fatos estipulados no art. 124, da Lei nº 14.133/21.
- 21.2. Do Reajuste dos Preços:
- 21.2.1. No que se refere aos equipamentos, veículos e máquinas, os preços contratados poderão sofrer reajuste, aplicando-se o índice IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), calculado pelo IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística), cuja data-base está vinculada à data do orçamento estimado, nos termos do art. 25, §7º da Lei nº 14.133/2021.
- 21.2.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o intervalo mínimo de 01 (um) ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 21.2.3. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará à Contratada a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.
- 21.2.4. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.
- 21.2.5. Caso o índice estabelecido para reajuste venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
- 21.2.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 21.3. Da Repactuação dos Preços:
- 21.3.1. No que se refere a mão de obra, o preço será repactuado toda vez que houver alteração dos custos do serviço em decorrência do acordo, convenção ou dissídio coletivo da respectiva categoria, obedecendo-se os índices e valores homologados pela autoridade federal, mediante a celebração de termo aditivo.



- 21.3.2. A repactuação somente poderá ocorrer após o interregno mínimo de 01 (um) ano, contado:
- a) da data da apresentação da proposta ou do orçamento a que a proposta se referir, que, neste último caso, será a data do acordo, convenção, dissídio coletivo de trabalho ou equivalente, que estipular o salário vigente à época da apresentação da proposta, ou ainda, a data do aumento do salário mínimo, vedada, em todo caso, a inclusão, por ocasião da repactuação, de antecipações e de benefícios não previstos anteriormente.
 - b) da data da última repactuação.

22. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 22.1. Comete infração administrativa nos termos do art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, a CONTRATADA que:
- 22.1.1. Dar causa à inexecução parcial do Contrato;
 - 22.1.2. Dar causa à inexecução parcial do Contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - 22.1.3. Dar causa à inexecução total do Contrato;
 - 22.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
 - 22.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
 - 22.1.6. Não celebrar o Contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação;
 - 22.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
 - 22.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do Contrato;
 - 22.1.9. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do Contrato;
 - 22.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - 22.1.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
 - 22.1.12. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 22.2. A CONTRATADA que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- 22.2.1. Advertência, para a infração prevista no item 22.1.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
 - 22.2.2. Multa de 0,5% (meio por cento) do valor do Contrato celebrado com a contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações previstas no item 22.1;
 - 22.2.3. Impedimento de licitar e contratar com administração pública pelas infrações previstas nos itens 22.1.2 ao 22.1.7, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 03 (três) anos;
 - 22.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, pelas infrações administrativas previstas nos itens 22.1.8 ao 22.1.12, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 22.1.2 ao 22.1.7, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no item 22.2.3, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.
- 22.3. Na aplicação das sanções serão considerados:
- 22.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;
 - 22.3.2. As peculiaridades do caso concreto;
 - 22.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - 22.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;



- 22.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 22.4. As sanções previstas nos subitens 22.2.1, 22.2.3, e 22.2.4 poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa;
- 22.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente;
- 22.6. O atraso injustificado na execução do Contrato sujeitará o contratado a multa de mora no importe de 0,5% (meio por cento) sobre o valor do Contrato;
- 22.7. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do Contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas neste TERMO;
- 22.8. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 156, III e IV da Lei nº 14.133, de 2021, as empresas ou profissionais que:
- 22.8.1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- 22.8.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- 22.8.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados;
- 22.9. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999;
- 22.10. As multas devidas e/ou prejuízos causados à CONTRATANTE serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Município de Jaguarari, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do município e cobrados judicialmente;
- 22.10.1. Caso a CONTRATANTE determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente;
- 22.11. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do proponente, o Município de Jaguarari poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil;
- 22.12. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade;
- 22.13. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR;
- 22.14. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa;
- 22.15. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

23. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 23.1. O Município de Jaguarari reserva-se no direito de impugnar a execução do Contrato, caso essa não esteja de acordo com as especificações contidas neste Termo de Referência;
- 23.2. Os casos omissos serão resolvidos com base nos dispositivos constantes na Lei Federal nº 14.133/2021 e no Decreto Municipal nº 087/2023;



- 23.3. Fica eleito o foro da Comarca de Jaguarari como único e competente para dirimir quaisquer demandas do Contrato, por mais privilegiado que outro possa ser.

Jaguarari, Bahia, 11 de junho de 2025.

Jonathan Bonfim Gomes

Responsável pela elaboração do Termo
Secretaria Municipal de Administração e Planejamento

EDGARD TOMPSOM DA SILVA MARTINS

Engenheiro Ambiental e Sanitarista
CREA-BA 052146526-5
CPF 030.229.385-00



ANEXO II - MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

PREGÃO ELETRÔNICO PE Nº 009-2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 031-2025

IDENTIFICAÇÃO DA PROPONENTE:

NOME DE FANTASIA:					
RAZÃO SOCIAL:					
CNPJ:					
INSC. EST.:					
OPTANTE PELO SIMPLES? SIM () NÃO ()					
ENDEREÇO:					
BAIRRO:			CIDADE:		
CEP:			E-MAIL:		
TELEFONE:			FAX:		
CONTATO DA LICITANTE:			TELEFONE:		
BANCO DA LICITANTE:			CONTA BANCÁRIA DA LICITANTE:		
Nº DA AGÊNCIA:					
ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UNID	QUANT. MENSAL	VALOR UNIT. R\$	VALOR TOTAL R\$
01	Coleta de resíduos sólidos domiciliar, comercial e de feira livre, com a utilização de 02 (dois) caminhões compactadores de lixo (mínimo de 15 m ³), na sede e nos distritos, com equipe mínima em cada veículo de: 03 (três) agentes coletores e 01 (um) motorista - todos com equipamentos, vestuário e EPIs necessários.	M ³	4.818		
02	Coleta e transporte de resíduos sólidos de construção civil e demolição (entulhos) com a utilização de 06 (seis) caçambas basculantes de 5m ³ e 02 (duas) retroescavadeiras, com equipe mínima de: 01 (um) motorista e 02 (dois) agentes de limpeza para cada caçamba basculante e 01 (um) operador de máquina para cada retroescavadeira - todos os trabalhadores deverão possuir equipamentos, vestuário e EPIs necessários.	M ³	2.852		
03	Varição manual de vias e logradouros públicos na sede e nos distritos	KM/EIXO	3.328		
04	Capina manual de vias e logradouros públicos	M ²	285.277		
05	Serviço de poda das árvores	UN	570		
VALOR TOTAL MENSAL					
VALOR TOTAL GLOBAL					
TOTAL POR EXTENSO:					

1. A EMPRESA: DECLARA QUE:

ESTÃO INCLUSAS NO VALOR COTADO TODAS AS DESPESAS COM MÃO DE OBRA E, BEM COMO, TODOS OS TRIBUTOS E ENCARGOS FISCAIS, SOCIAIS, TRABALHISTAS, PREVIDENCIÁRIOS E



COMERCIAIS E, AINDA, OS GASTOS COM TRANSPORTE E ACONDICIONAMENTO DOS PRODUTOS EM EMBALAGENS ADEQUADAS.

VALIDADE DA PROPOSTA: 60 (SESSENTA) DIAS.

PRAZO DE INICIO DE FORNECIMENTO/EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE ACORDO COM O ESTABELECIDO NO TERMO DE REFERENCIA (ANEXO I) DO EDITAL DESSE PROCESSO.

QUE NÃO INCIDE NAS VEDAÇÕES PREVISTAS NA LEI Nº 14.133/2021.

QUE O PRAZO DE INICIO DO FORNECIMENTO SERÁ DE ACORDO COM OS TERMOS ESTABELECIDOS NO ANEXO I, DESTE EDITAL A CONTAR DO RECEBIMENTO, POR PARTE DA CONTRATADA, DA ORDEM DE SERVIÇO OU DOCUMENTO SIMILAR, NA SEDE DA PREFEITURA SITUADA A RUA DUQUE DE CAXIAS, S/Nº, CENTRO.

LOCAL E DATA

CARIMBO DA EMPRESA/ASSINATURA DO RESPONSÁVEL

OBS.: SERÃO DESCLASSIFICADAS AS PROPOSTAS QUE APRESENTAREM COTAÇÕES CONTENDO PREÇOS EXCESSIVOS, SIMBÓLICOS, DE VALOR ZERO OU INEXEQUÍVEIS, NA FORMA DA LEGISLAÇÃO EM VIGOR, OU AINDA, QUE OFEREÇAM PREÇOS OU VANTAGENS BASEADAS NAS OFERTAS DOS DEMAIS LICITANTES.



ANEXO III - MODELO DE PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE PREÇOS UNITÁRIOS

**PREGÃO ELETRÔNICO PE Nº 009-2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 031-2025**

PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE PREÇOS UNITÁRIOS - ITENS 01 À 05

MONTANTE A					
1.0	REMUNERAÇÃO	UND	QTDE	UNITÁRIO (R\$)	TOTAL (R\$)
1.1		Und		R\$ -	R\$ -
1.2		Und		R\$ -	R\$ -
1.3		Und		R\$ -	R\$ -
TOTAL DO MONTANTE A MENSAL					R\$ -
MONTANTE B					
2.0	ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS	UND	QTDE	UNITÁRIO (R\$)	TOTAL (R\$)
2.1	Encargos	%			R\$ -
TOTAL DO MONTANTE B MENSAL					R\$ -
TOTAL DOS MONTANTES A + B MENSAL					R\$ -
MONTANTE C					
3.0	BENEFÍCIOS MENSAIS E DIÁRIOS	UND	QTDE	UNITÁRIO (R\$)	TOTAL (R\$)
3.1		und		R\$ -	R\$ -
3.2		und		R\$ -	R\$ -
3.3		und		R\$ -	R\$ -
TOTAL DO MONTANTE C MENSAL					
MONTANTE D					
4.0	UNIFORMES, EPI'S E FERRAMENTAS	QTDE	Nº POSTOS	UNITÁRIO (R\$)	TOTAL (R\$)
4.1				R\$ -	R\$ -
4.2				R\$ -	R\$ -
4.3				R\$ -	R\$ -
TOTAL DO MONTANTE D ANUAL					R\$ -
TOTAL DO MONTANTE D MENSAL					R\$ -
MONTANTE E					
5.0	MÁQUINAS, EQUIPAMENTOS E OUTROS	UND	QTDE	UNITÁRIO (R\$)	TOTAL (R\$)
5.1		und		R\$ -	R\$ -
5.2		und		R\$ -	R\$ -
TOTAL DO MONTANTE E MENSAL					R\$ -



TOTAL DOS MONTANTES A + B + C + D + E MENSAL				R\$	-
MONTANTE F					
6.0	BENEFÍCIOS E DESPESAS INDIRETAS	UND	QTDE	TOTAL (R\$)	
6.1	BDI	%		R\$	-
TOTAL DO MONTANTE F MENSAL				R\$	-
8.0	TOTAL DO MONTANTE A + B + C + D + E + F MENSAL			R\$	-
9.0	VALOR TOTAL UNITÁRIO		(Qtde ref. ao item)	R\$	-

PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE PREÇOS UNITÁRIOS - VEÍCULO

ITEM	DESCRIÇÃO DO VEÍCULO	VALOR (R\$)			
1.1		R\$			-
II	COMPOSIÇÃO DO VEÍCULO				
II.1	DEPRECIAÇÃO				
A	Preço de Aquisição	R\$	R\$		-
B	Vida Útil do Equipamento	Meses			
C	Valor Residual (% sobre o valor do veículo)	%			
D	Valor Residual por Mês	R\$	R\$		-
VALOR MENSAL DA DEPRECIAÇÃO		R\$	R\$		-
II.2	CUSTO DO CAPITAL IMOBILIZADO				
A	Custo de Aquisição	R\$	R\$		-
B	Taxa de Juros Mensal	%			
VALOR DO CUSTO MENSAL COM JUROS		R\$	R\$		-
II.3	COMBUSTÍVEL				
A	Preço de Um Litro do Combustível	R\$/L	R\$		-
B	Quantidade de Km por Mês	Km/mês			
C	Número de Km Rodados com Um Litro	Km/L			
VALOR DO COMBUSTÍVEL MENSAL		R\$	R\$		-
II.4	PNEUS				
A	Preço de um Rodízio de Pneus (jogo de pneus completo)	R\$	R\$		-
B	Quilômetros Rodados com um Rodízio	Km			
C	Quilômetros Rodados em um Mês	Km			
VALOR DOS PNEUS		R\$	R\$		-
II.5	MANUTENÇÃO				
A	Custo de Manutenção na Vida Útil	%			
B	Custo do Equipamento	R\$	R\$		-
C	Vida Útil do Equipamento	Meses			
VALOR DA MANUTENÇÃO		R\$	R\$		-
II.6	REVISÃO E LAVAGEM				
A	Revisão Periódica (lubrificação, óleo, filtros, freios)	R\$	R\$		-
B	Lavagem (4 lavagens ao mês)	R\$	R\$		-



VALOR DA MANUTENÇÃO		R\$	R\$	-
II.7	LICENCIAMENTO			
A	Seguro Total + Contra Terceiros	R\$	R\$	-
B	Seguro Obrigatório - DPVAT	R\$	R\$	-
C	Licenciamento anual	R\$	R\$	-
D	IPVA	R\$	R\$	-
VALOR DO LICENCIAMENTO		R\$	R\$	-
VALOR UNITARIO MENSAL		R\$	R\$	-

PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE PREÇOS UNITÁRIOS - MÁQUINA PESADA

ITEM	DESCRIÇÃO DA MÁQUINA	VALOR (R\$)		
I.1		R\$		-
II	COMPOSIÇÃO DA MÁQUINA			
II.1	DEPRECIÇÃO			
A	Preço de Aquisição	R\$	R\$	-
B	Vida Útil do Equipamento	Meses		
C	Valor Residual (% sobre o valor da máquina)	%		
D	Valor Residual por Mês	R\$	R\$	-
VALOR MENSAL DA DEPRECIÇÃO		R\$	R\$	-
II.2	CUSTO DO CAPITAL IMOBILIZADO			
A	Custo de Aquisição	R\$	R\$	-
B	Taxa de Juros Mensal	%		
VALOR DO CUSTO MENSAL COM JUROS		R\$	R\$	-
II.3	COMBUSTÍVEL			
A	Preço de Um Litro do Combustível	R\$/L	R\$	-
B	Quantidade de Horas por Mês	H/mês		
C	Número de Litros Consumidos por Hora	L/H		
VALOR DO COMBUSTÍVEL MENSAL		R\$	R\$	-
II.4	PNEUS			
A	Preço de um Rodízio de Pneus (jogo de pneus completo)	R\$	R\$	-
B	Horas Trabalhadas com um Rodízio	H		
C	Horas Trabalhadas em um Mês	H/mês		
VALOR DOS PNEUS		R\$	R\$	-
II.5	MANUTENÇÃO			
A	Custo de Manutenção na Vida Útil	%		
B	Custo do Equipamento	R\$	R\$	-
C	Vida Útil do Equipamento	Meses		
VALOR DA MANUTENÇÃO		R\$	R\$	-
II.6	REVISÃO E LAVAGEM			
A	Revisão Periódica (lubrificação, óleo, filtros, freios)	R\$	R\$	-
B	Lavagem (4 lavagens ao mês)	R\$	R\$	-
VALOR DA MANUTENÇÃO		R\$	R\$	-



II.7	LICENCIAMENTO			
A	Seguro Total + Contra Terceiros	R\$	R\$	-
B	Seguro Obrigatório - DPVAT	R\$	R\$	-
C	Licenciamento anual	R\$	R\$	-
D	IPVA	R\$	R\$	-
VALOR DO LICENCIAMENTO		R\$	R\$	-
VALOR UNITARIO MENSAL		R\$	R\$	-

Observação: As licitantes deverão preencher a planilhas de composições de preços unitários por item conforme as informações contidas no Termo de Referência, sob pena de desclassificação.

PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE PREÇOS UNITÁRIOS - ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS

DISCRIMINAÇÃO	PERCENTUAL
GRUPO "A"	
INSS	
SESI OU SEAC	
SENAI OU SENAC	
INCRA	
Salário Educação	
FGTS	
Seguro Acidente do Trabalho/SAT/INSS	
SEBRAE	
TOTAL GRUPO "A"	
GRUPO "B"	
Férias	
Auxílio doença	
Licença Paternidade/Maternidade	
Faltas legais	
Acidente de Trabalho	
Aviso Prévio Trabalhado	
Treinamento	
1/3 Férias Constitucional	
13º Salário	
TOTAL GRUPO "B"	
GRUPO "C"	
Aviso Prévio Indenizado	
FGTS s/ Aviso Prévio	
Reflexos no Aviso Prévio Indenizado	
Multa FGTS	
Contribuição Social 10% s/ FGTS	
Indenização Adicional	
TOTAL GRUPO "C"	
GRUPO "D"	
Incidência do GRUPO "A" sobre o GRUPO "B"	



Incidência sobre o Salário Maternidade	
TOTAL GRUPO "D"	
TOTAL DOS ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS	

COMPOSIÇÃO DO BDI - ACORDÃO Nº 2622/2013 - TCU

ITEM	SIGLA	%
Administração Central	AC	
Seguro e Garantia	SG	
Risco	R	
Despesas Financeiras	DF	
Lucro	L	
Tributos (impostos COFINS 3%, e PIS 0,65%)	CP	
Tributos (ISS, variável de acordo com o município)	ISS	5,00%
BDI SEM desoneração (Fórmula Acórdão TCU)	BDI PAD	

Os valores de BDI foram calculados com o emprego da fórmula:

$$\text{BDI PAD} = \frac{(1 + AC + S + R + G) * (1 + DF) * (1 + L)}{(1 - CP - ISS)} - 1$$



ANEXO IV - MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS

PREGÃO ELETRÔNICO PE Nº 009-2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 031-2025

(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

_____, PORTADOR DO RG _____, ABAIXO ASSINADO, NA QUALIDADE DE RESPONSÁVEL LEGAL DA PROPONENTE, _____, CNPJ _____, DECLARA EXPRESSAMENTE QUE SE SUJEITA ÀS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO EDITAL ACIMA CITADO E QUE ACATARÁ INTEGRALMENTE QUALQUER DECISÃO QUE VENHA A SER TOMADA PELO ÓRGÃO LICITANTE QUANTO À QUALIFICAÇÃO APENAS DAS PROPONENTES QUE TENHAM ATENDIDO ÀS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO EDITAL E QUE DEMONSTREM INTEGRAL CAPACIDADE DE EXECUTAR O FORNECIMENTO DO BEM PREVISTO.

DECLARA, AINDA, PARA TODOS OS FINS DE DIREITO, A INEXISTÊNCIA DE FATOS SUPERVENIENTES IMPEDITIVOS DA HABILITAÇÃO OU QUE COMPROMETA A IDONEIDADE DA PROPONENTE.

LOCAL E DATA

CARIMBO DA EMPRESA/ASSINATURA DO RESPONSÁVEL



**ANEXO V - MODELO DE DECLARAÇÃO NOS TERMOS DO INCISO XXXIII DO ARTIGO
7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL**

**PREGÃO ELETRÔNICO PE Nº 009-2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 031-2025**

(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

....., INSCRITO NO CNPJ Nº, POR INTERMÉDIO DE SEU REPRESENTANTE LEGAL O(A) SR(A), PORTADOR(A) DA CARTEIRA DE IDENTIDADE Nº E CPF Nº, DECLARA, PARA FINS DO DISPOSTO NO INC. VI DO ART. Nº 68 DA LEI Nº 14.133/2021, QUE NÃO EMPREGA MENOR DE DEZOITO ANOS EM TRABALHO NOTURNO, PERIGOSO OU INSALUBRE E NÃO EMPREGA MENOR DE DEZESSEIS ANOS.

RESSALVA: EMPREGA MENOR, A PARTIR DE QUATORZE ANOS, NA CONDIÇÃO DE APRENDIZ ().

LOCAL E DATA

CARIMBO DA EMPRESA/ASSINATURA DO RESPONSÁVEL



ANEXO VI - MODELO DE DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DA PROPOSTA

PREGÃO ELETRÔNICO PE Nº 009-2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 031-2025

(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

(IDENTIFICAÇÃO COMPLETA DO REPRESENTANTE DA LICITANTE), COMO REPRESENTANTE DEVIDAMENTE CONSTITUÍDO DE (IDENTIFICAÇÃO COMPLETA DA LICITANTE), PARA FINS DO DISPOSTO NO EDITAL DO **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009-2025**, DECLARA, SOB AS PENAS DA LEI, EM ESPECIAL O ART. 299 DO CÓDIGO PENAL BRASILEIRO, QUE:

A) A PROPOSTA APRESENTADA PARA PARTICIPAR DO **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009-2025**, FOI ELABORADA DE MANEIRA INDEPENDENTE (PELO LICITANTE), E O CONTEÚDO DA PROPOSTA NÃO FOI, NO TODO OU EM PARTE, DIRETA OU INDIRETAMENTE, INFORMADO, DISCUTIDO OU RECEBIDO DE QUALQUER OUTRO PARTICIPANTE POTENCIAL OU DE FATO DO **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009-2025**, POR QUALQUER MEIO OU POR QUALQUER PESSOA;

B) A INTENÇÃO DE APRESENTAR A PROPOSTA ELABORADA PARA PARTICIPAR DO **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009-2025** NÃO FOI INFORMADA, DISCUTIDA OU RECEBIDA DE QUALQUER OUTRO PARTICIPANTE POTENCIAL OU DE FATO DO **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009-2025**, POR QUALQUER MEIO OU POR QUALQUER PESSOA;

C) QUE NÃO TENTOU, POR QUALQUER MEIO OU POR QUALQUER PESSOA, INFLUIR NA DECISÃO DE QUALQUER OUTRO PARTICIPANTE POTENCIAL OU DE FATO DO **PREGÃO ELETRÔNICO Nº PE009-2025**, QUANTO A PARTICIPAR OU NÃO DA REFERIDA LICITAÇÃO;

D) QUE O CONTEÚDO DA PROPOSTA APRESENTADA PARA PARTICIPAR DO **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009-2025**, NÃO SERÁ, NO TODO OU EM PARTE, DIRETA OU INDIRETAMENTE, COMUNICADO OU DISCUTIDO COM QUALQUER OUTRO PARTICIPANTE POTENCIAL OU DE FATO DO **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009-2025**, ANTES DA ADJUDICAÇÃO DO OBJETO DA REFERIDA LICITAÇÃO;

E) QUE O CONTEÚDO DA PROPOSTA APRESENTADA PARA PARTICIPAR DO **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009-2025** NÃO FOI, NO TODO OU EM PARTE, DIRETA OU INDIRETAMENTE, INFORMADO, DISCUTIDO OU RECEBIDO DE QUALQUER INTEGRANTE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARARI, ANTES DA ABERTURA OFICIAL DAS PROPOSTAS; E

F) QUE ESTÁ PLENAMENTE CIENTE DO TEOR E DA EXTENSÃO DESTA DECLARAÇÃO E QUE DETÉM PLENOS PODERES E INFORMAÇÕES PARA FIRMÁ-LA.

LOCAL E DATA

CARIMBO DA EMPRESA/ASSINATURA DO RESPONSÁVEL



ANEXO VII - MODELO DE DECLARAÇÃO DO PORTE DA EMPRESA (MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE)

**PREGÃO ELETRÔNICO PE Nº 009-2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 031-2025**

(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

[NOME DA EMPRESA], [QUALIFICAÇÃO: TIPO DE SOCIEDADE (LTDA, S.A, ETC.), ENDEREÇO COMPLETO, INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº [XXXX], NESTE ATO REPRESENTADA PELO [CARGO] [NOME DO REPRESENTANTE LEGAL], PORTADOR DA CARTEIRA DE IDENTIDADE Nº [XXXX], INSCRITO NO CPF SOB O Nº [XXXX], **DECLARA**, SOB AS PENALIDADES DA LEI, QUE SE ENQUADRA COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE, NOS TERMOS DO ART. 3º DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123 DE 14 DE DEZEMBRO DE 2006, ESTANDO APTA A FRUIR OS BENEFÍCIOS E VANTAGENS LEGALMENTE INSTITUÍDAS POR NÃO SE ENQUADRAR EM NENHUMA DAS VEDAÇÕES LEGAIS IMPOSTAS PELO § 4º DO ART. 3º DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123 DE 14 DE DEZEMBRO DE 2006 E PELO ARTIGO 4º DA LEI Nº 14.133/2021.

DECLARO, PARA FINS DA LC 123/2006 E SUAS ALTERAÇÕES, SOB AS PENALIDADES DESTA, SER:

() **MICROEMPRESA** – RECEITA BRUTA ANUAL IGUAL OU INFERIOR A 360.000,00 E ESTANDO APTA A FRUIR OS BENEFÍCIOS E VANTAGENS LEGALMENTE INSTITUÍDAS POR NÃO SE ENQUADRAR EM NENHUMA DAS VEDAÇÕES LEGAIS IMPOSTAS PELO § 4º DO ART. 3º DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/06 ALTERADA PELA LC 147/2014.

() **EMPRESA DE PEQUENO PORTE** – RECEITA BRUTA ANUAL SUPERIOR A 360.000,00 E IGUAL OU INFERIOR A 4.800.000,00 VALORES , ESTANDO APTA A FRUIR OS BENEFÍCIOS E VANTAGENS LEGALMENTE INSTITUÍDAS POR NÃO SE ENQUADRAR EM NENHUMA DAS VEDAÇÕES LEGAIS IMPOSTAS PELO § 4º DO ART. 3º DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/06 ALTERADA PELA LC 147/2014.

OBSERVAÇÕES:

● ESTA DECLARAÇÃO PODERÁ SER PREENCHIDA SOMENTE PELA LICITANTE ENQUADRADA COMO ME OU EPP, NOS TERMOS DA LC 123, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2006;

● A NÃO APRESENTAÇÃO DESTA DECLARAÇÃO SERÁ INTERPRETADA COMO NÃO ENQUADRAMENTO DA LICITANTE COMO ME OU EPP, NOS TERMOS DA LC Nº 123/2006, OU A OPÇÃO PELA NÃO UTILIZAÇÃO DO DIREITO DE TRATAMENTO DIFERENCIADO.

LOCAL E DATA

CARIMBO DA EMPRESA/ASSINATURA DO RESPONSÁVEL



ANEXO VIII - MODELO DE DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

PREGÃO ELETRÔNICO PE Nº 009-2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 031-2025

(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

A EMPRESA, INSCRITA NO CNPJ Nº, POR INTERMÉDIO DE SEU REPRESENTANTE LEGAL O SR, PORTADOR DA CARTEIRA DE IDENTIDADE Nº E DO CPF Nº, DECLARA NÃO TER RECEBIDO DO MUNICÍPIO DE _____/UF OU DE QUALQUER OUTRA ENTIDADE DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA OU INDIRETA, EM ÂMBITO FEDERAL, ESTADUAL E MUNICIPAL, SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DE PARTICIPAÇÃO EM LICITAÇÃO E OU IMPEDIMENTO DE CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO, ASSIM COMO NÃO TER RECEBIDO DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR E OU CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO FEDERAL, ESTADUAL E MUNICIPAL.

LOCAL E DATA

CARIMBO DA EMPRESA/ASSINATURA DO RESPONSÁVEL



ANEXO IX - MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

**PREGÃO ELETRÔNICO PE Nº 009-2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 031-2025**

(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

A(RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA), CNPJ Nº.....,
LOCALIZADA À, DECLARA, EM CONFORMIDADE COM A LEI Nº
14.133/2021, QUE CUMPRE TODOS OS REQUISITOS PARA HABILITAÇÃO PARA ESTE
CERTAME LICITATÓRIO NO MUNICÍPIO DE JAGUARARI/BA – **PREGÃO ELETRÔNICO Nº**
__-2024.

LOCAL E DATA

CARIMBO DA EMPRESA/ASSINATURA DO RESPONSÁVEL



ANEXO X - MINUTA DO CONTRATO

Termo de Contrato de Prestação de Serviços, que
entre si fazem o **MUNICÍPIO DE**
JAGUARARI e a

CONTRATO N°. __-2025

A **Prefeitura Municipal de Jaguarari/BA** por intermédio do (a)..... (órgão interno contratante), com sede no(a), na cidade de /Estado ..., inscrito(a) no CNPJ sob o nº, neste ato representado(a) pelo **PREFEITO MUNICIPAL**, Sr....., portador(a) da Carteira de Identidade nº....., expedida pela (o), e CPF nº, doravante denominada **CONTRATANTE**, e o(a) inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº, sediado(a) na, em doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo(a) Sr.(a), portador(a) da Carteira de Identidade nº....., expedida pela (o), e CPF nº....., têm entre si justo e acordado o presente contrato, devidamente autorizado mediante Pregão Eletrônico nº. 009-2025 e Processo Administrativo nº. nº. 031-2025, do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**, que se regerá pelas suas normas, pela Lei nº 14.133/2021, da Lei nº 123/2006, e pelas demais disposições pertinentes.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1. Este Contrato tem como objeto a **contratação de empresa especializada na prestação de serviços de limpeza pública e coleta de resíduos sólidos, com disponibilização de mão de obra e fornecimento de materiais e equipamentos necessários, visando atender as necessidades do Município de Jaguarari (sede, distritos e povoados)**, conforme especificações e quantitativos estabelecidos nos anexos deste Contrato.

1.2. Integram e completam o presente Termo de Contrato para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as disposições e condições do **Edital de Pregão Eletrônico nº. 009-2025**, bem como a Proposta de Preços da **CONTRATADA**, anexos e pareceres que formaram o procedimento licitatório.

1.3. Discriminação do objeto:

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UNID	QUANT. MENSAL	VALOR UNIT. R\$	VALOR TOTAL R\$
VALOR TOTAL MENSAL					
VALOR TOTAL GLOBAL					
TOTAL POR EXTENSO:					

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA:

2.1. O prazo de vigência da contratação é de **12 (doze) meses**, contados da assinatura do Contrato, na



forma do artigo 105, da Lei nº 14.133/2021, podendo ser prorrogado, de acordo com a legislação de regência.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL:

3.1. Todos os serviços serão executados conforme a solicitação da Contratante de acordo com a Ordem de Serviços emitido pelo Setor Competente indicado no Estudo Técnico Preliminar - ETP, parte inseparável do processo administrativo licitatório, podendo ser prorrogado conforme informações previstas no Termo de Referência.

3.2. Os serviços serão executados em toda a extensão territorial do Município de Jaguarari/BA, englobando zona urbana e rural (Sede do Município, Distritos e Povoados), conforme a listagem de logradouros constante no Termo de Referência.

3.3. Caso algum serviço seja prestado em desacordo com as especificações técnicas previstas no Termo de Referência ou com a proposta apresentada, será recusado sem qualquer ônus para a Prefeitura Municipal de Jaguarari-BA ou suas secretarias, cabendo à contratada providenciar imediatamente a substituição ou reparo necessário.

3.4. Caso a empresa identifique a impossibilidade de cumprir o prazo estabelecido para a prestação dos serviços, deverá informar imediatamente à Secretaria, apresentando uma solicitação de prorrogação que inclua: a justificativa do não cumprimento, devidamente comprovada, e a nova previsão de prazo para entrega.

3.5. A solicitação de prorrogação de prazo será analisada pela Secretaria na forma da lei e de acordo com os princípios de razoabilidade e proporcionalidade, informando-se à empresa da decisão proferida;

3.6. Em caso de denegação da prorrogação do prazo de execução, a empresa deverá providenciar a prestação dos serviços de forma provisória, respeitando o prazo inicial, e caso não, o fornecedor ficará sujeito às penalidades previstas para atraso da prestação dos serviços;

3.7. Somente serão aceitos os serviços que atendam às especificações previstas no Termo de Referência, sendo recusados aqueles que apresentem especificações diferentes. Para garantir o cumprimento das exigências, será designado um servidor responsável pela fiscalização do contrato, e, caso os serviços prestados não estejam em conformidade com as especificações solicitadas, serão recusados sem qualquer ônus para esta Secretaria ou para a Prefeitura Municipal de Jaguarari-BA.

4. CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

4.1. A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos, e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes do bom e perfeito cumprimento do objeto, e ainda:

4.1.1. Aceitar os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, obedecidos os limites legais;

4.1.2. Admitir candidatos cujo possuam capacidade física e qualificação que os capacite a executar os serviços inerentes ao objeto da presente contratação;

4.1.3. Admitir, apenas, candidatos que se apresentarem com boas referências e tiverem seus documentos em ordem;



- 4.1.4. Adotar práticas de redução de geração de resíduos sólidos, realizando a separação dos resíduos recicláveis descartados pelo órgão, na fonte geradora, e a coleta seletiva conforme legislação específica;
- 4.1.5. Apresentar ao município, sempre que forem solicitadas, cópias das guias de recolhimento de INSS, FGTS, ISS e PIS/PASEP de seus empregados referentes ao mês anterior do último exigível;
- 4.1.6. Arcar com a admissão de mão de obra necessária ao desempenho dos serviços contratados, correndo por sua conta, também, os encargos necessários e demais exigências das leis trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e outras de qualquer natureza, bem como indenização de acidentes de trabalho de qualquer natureza, respondendo a CONTRATADA pelos danos causados, por seus empregados, auxiliares e prepostos, ao patrimônio público ou a outrem;
- 4.1.7. Arcar com todos os ônus necessário à execução do objeto contratado, incluindo o pagamento de taxas e emolumentos, seguros, impostos, encargos sociais e trabalhistas, bem como quaisquer despesas referentes à entrega e ao transporte, inclusive licença em repartições públicas, registros, publicações e autenticações do Contrato e dos documentos a ele relativos, se necessário;
- 4.1.8. Assumir inteira responsabilidade pela execução do objeto contratado, de acordo com as especificações constantes da proposta de preços e seus anexos;
- 4.1.9. Designar, para as funções a serem desempenhadas durante a execução do objeto contratual, funcionários cujo apresentem como competência pessoal: trabalho em equipe, iniciativa, agilidade, destreza manual e polidez no trato com o público e colegas de trabalho;
- 4.1.10. Encaminhar à CONTRATANTE, sempre que for necessário, estudos demonstrando a necessidade de revisão do preço dos serviços em função do desequilíbrio econômico-financeiro do futuro Contrato;
- 4.1.11. Estabelecer normas de segurança e tomar as providências que visem a total segurança de seus funcionários no perímetro dos serviços;
- 4.1.12. Evitar danos à arborização, mobiliário urbano e demais instalações existentes na via pública, quando da execução dos serviços; exceção feita àqueles previstos em projeto ou expressamente autorizado pela fiscalização do Contrato;
- 4.1.13. Fornecer o objeto nas especificações contidas neste Termo, prezando pela qualidade dos serviços prestados;
- 4.1.14. Indicar preposto, com poderes para representar a empresa contratada, em tudo o que se relacionar com a execução do objeto;
- 4.1.15. Informar à CONTRATANTE da ocorrência de qualquer ato, fato ou circunstância que possa atrasar, prejudicar ou impedir o bom andamento dos serviços, sugerindo medidas para corrigir a situação;
- 4.1.16. Manter os equipamentos e demais materiais necessários à prestação dos serviços em bom estado de funcionamento, com manutenção preventiva periódica, evitando danos às pessoas e ao estado dos espaços públicos;
- 4.1.17. Manter uma representação ou escritório administrativo na sede do Município de Jaguarari/BA.



4.1.18. Manter, durante todo o período de execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidos na forma do Art. 92, XVI, da Lei 14.133/21;

4.1.19. Não compartilhar os recursos humanos, materiais e equipamentos disponíveis de uma contratação para execução simultânea de outros Contratos;

4.1.20. Possibilitar a fiscalização pela CONTRATANTE quanto à distribuição, controle e supervisão dos recursos humanos, materiais e equipamentos alocados aos seus Contratos;

4.1.21. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo município, e cujas reclamações se obriga a atender prontamente;

4.1.22. Realizar os investimentos que estejam previstos na sua Proposta, sendo que, qualquer alteração, modificação ou expansão que venha a ocorrer, provocando alterações das condições iniciais estabelecidas na Proposta será objeto de renegociação com a CONTRATANTE, cabendo a esta, rever o ressarcimento, de modo a restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro do Contrato;

4.1.23. Realizar suas atividades utilizando profissionais especializados, em número suficiente, evitando o excesso de jornada de trabalho, cabendo-lhe total e exclusiva responsabilidade pelo integral atendimento de toda legislação que rege os negócios jurídicos e que lhe atribua responsabilidades, com ênfase na trabalhista, previdenciária, tributária e cível;

4.1.24. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do Contrato, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da entrega, salvo quando o defeito for, comprovadamente, provocado por uso indevido;

4.1.25. Respeitar as Normas Brasileiras (NBR) publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) sobre resíduos sólidos;

4.1.26. Responder financeiramente, inclusive na via judicial, sem prejuízo de medidas outras que possam ser adotadas, por quaisquer danos que possam causar à União, Estado e Município ou a terceiros, em função da execução do objeto desta contratação;

4.1.27. Responsabilizar-se, integralmente, pelo fornecimento dos Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) em bom estado de utilização aos seus funcionários, prezando pela saúde e segurança durante a execução da prestação dos serviços;

4.1.28. Sob nenhuma hipótese subcontratar todo, ou parte do objeto da presente contratação, sem prévia anuência da CONTRATANTE.

4.1.29. Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

5. CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

5.1. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados;



5.2. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, através de comissão/servidor especialmente designado;

5.3. Consignar nos orçamentos anuais, durante o prazo do futuro Contrato, dotações suficientes, bem como utilizar as garantias que forem necessárias para cumprir as obrigações pecuniárias assumidas junto à CONTRATADA por força do Edital e do Contrato;

5.4. Efetuar o pagamento à CONTRATADA no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

5.5. Exigir dispensa de todo empregado cuja conduta seja prejudicial ao bom andamento do serviço. Se a dispensa der origem à ação na Justiça, a CONTRATANTE não terá, em nenhum caso, qualquer responsabilidade;

5.6. Notificar à CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

5.7. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços prestados provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo.

6. CLÁUSULA SEXTA - DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO:

6.1. ROTINAS DE FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL:

6.1.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput).

6.1.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).

6.1.3. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput).

6.1.4. O fiscal do contrato será o **Sr. José Rogério Conceição de Castro**, portador do CPF nº 384.379.375-15, lotado na Secretaria demandante.

6.1.5. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

6.1.6. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

6.1.7. Quando não for possível na figura do empresário (ou figura análoga), a Contratada deverá manter preposto, aceito pela Administração, para representá-lo na execução do contrato. (Lei nº 14.133/2021,



art. 118).

6.1.8. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a Contratada designar outro para o exercício da atividade.

6.1.9. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).

6.1.10. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

6.1.11. Somente a Contratada será responsável pelos eventuais encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput).

6.1.12. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

6.1.13. As comunicações entre o órgão ou entidade e a Contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.1.14. O órgão ou entidade poderá convocar representante da Contratada para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO:

7.1. DO RECEBIMENTO E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO:

7.1.1. Recebimento:

7.1.1.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

7.1.1.2. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.1.1.3. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

7.1.1.4. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.



7.1.1.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.1.1.6. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

7.1.1.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

7.1.2. Liquidação:

7.1.2.1. A nota fiscal, e/ou fatura, deverá ser emitida em nome do Órgão Contratante e será precedida da execução dos objetos, conforme este Termo de Referência.

7.1.2.2. A Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 15 (quinze) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

7.1.2.3. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

7.1.2.3.1. o prazo de validade;

7.1.2.3.2. a data da emissão;

7.1.2.3.3. os dados do contrato e do órgão contratante;

7.1.2.3.4. o período respectivo de execução do contrato;

7.1.2.3.5. o valor a pagar; e

7.1.2.3.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.1.2.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

7.1.2.5. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta própria da Administração, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

7.1.2.6. A Administração deverá: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no



edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.1.2.7. Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.1.2.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.1.2.9. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.1.2.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

7.1.3. Prazo de pagamento:

7.1.3.1. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior.

7.1.3.2. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

7.1.3.3. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado: I =
(TX) I =

(6 / 100) I = 0,00016438

= Percentual da taxa anual = 6%

7.1.4. Forma de pagamento:

7.1.4.1. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.



7.1.4.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.1.4.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.1.4.4. Imposto de Renda das Pessoas Jurídicas (IRPJ), Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins), e Contribuição para os Programas de Integração Social e Formação do Patrimônio do Servidor Público (PIS/Pasep), na forma da Instrução Normativa RFB nº1.234 de 11 de janeiro de 2012, conforme determina o art. 64 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996;

7.1.4.5. Contribuição previdenciária, correspondente a 11% (onze por cento), na forma da Instrução Normativa RFB nº 971 de 13 de novembro de 2009, conforme determina a Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991;

7.1.4.6. Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), na forma da Lei Complementar nº 116, de 31 de julho de 2003, combinada com a legislação pertinente.

7.1.4.7. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.1.4.8. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

7.1.5. Antecipação de Pagamento:

7.1.5.1. A presente contratação não permite a antecipação de pagamento seja parcial ou total, conforme as regras previstas no presente tópico.

7.1.6. Cessão de Crédito:

7.1.6.1. Não é admitida a cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME n.º 53, de 8 de Julho de 2020, por tratar-se de regulação adstrita ao Governo Federal, em seu âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional.

7.1.6.2. A cessão fiduciária de direitos creditícios apenas poderá ser utilizada pela empresa contratada, quando houver regulamentação própria no âmbito do Governo Público Municipal de Correntina - Bahia, às quais estarão reguladas por suas instruções normativas.

8. CLÁUSULA OITAVA – DA MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO:

8.1. Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência dos fatos estipulados no art. 124, da Lei nº 14.133/21.



8.2. Do Reajuste dos Preços:

8.2.1. No que se refere aos equipamentos, veículos e máquinas, os preços contratados poderão sofrer reajuste, aplicando-se o índice IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), calculado pelo IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística), cuja data-base está vinculada à data do orçamento estimado, nos termos do art. 25, §7º da Lei nº 14.133/2021.

8.2.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o intervalo mínimo de 01 (um) ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

8.2.3. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará à Contratada a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a Contratada obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

8.2.4. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

8.2.5. Caso o índice estabelecido para reajuste venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

8.2.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

8.3. Da Repactuação dos Preços:

8.3.1. No que se refere a mão de obra, o preço será repactuado toda vez que houver alteração dos custos do serviço em decorrência do acordo, convenção ou dissídio coletivo da respectiva categoria, obedecendo-se os índices e valores homologados pela autoridade federal, mediante a celebração de termo aditivo.

8.3.2. A repactuação somente poderá ocorrer após o interregno mínimo de 01 (um) ano, contado:

a) da data da apresentação da proposta ou do orçamento a que a proposta se referir, que, neste último caso, será a data do acordo, convenção, dissídio coletivo de trabalho ou equivalente, que estipular o salário vigente à época da apresentação da proposta, ou ainda, a data do aumento do salário mínimo, vedada, em todo caso, a inclusão, por ocasião da repactuação, de antecipações e de benefícios não previstos anteriormente.

b) da data da última repactuação.

8.4. A Administração terá o prazo de 60 (sessenta) dias para responder ao pedido de repactuação de preços e/ou ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro.

9. CLÁUSULA NONA - DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES:

9.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, com dolo ou culpa o participante que:

9.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;



9.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

9.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;

9.1.4. deixar de entregar a documentação exigida ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo órgão licitante;

9.1.5. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

9.1.6. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

9.1.7. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;

9.1.8. deixar de apresentar amostra, quando exigida;

9.1.9. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações requeridas;

9.1.10. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

9.1.11. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

9.1.12. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

9.1.13. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

9.1.14. fraudar o procedimento ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

9.1.15. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

9.1.15.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

9.1.16. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

9.1.16.1. apresentar amostra falsificada ou deteriorada; praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.

9.1.16.2. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

9.1.16.3. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;

9.1.17. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os participantes, em qualquer momento do processo.

9.1.18. Com fulcro na Lei 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos participantes as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:



9.1.18.1. advertência;

9.1.18.2. multa;

9.1.18.3. impedimento de licitar e contratar;

9.1.18.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

9.1.19. Na aplicação das sanções serão considerados:

9.1.19.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

9.1.19.2. as peculiaridades do caso concreto;

9.1.19.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

9.1.19.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;

9.1.19.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.1.20. A sanção prevista na cláusula 9.3.1 será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista na cláusula 9.1.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

9.1.21. A sanção prevista na cláusula 9.3.2, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no Termo de Referência.

9.1.22. A sanção prevista na cláusula 9.3.3 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nas cláusulas 9.1.2, 9.1.3, 9.1.4, 9.1.5, 9.1.6 e 9.1.7, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública do ente que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

9.1.23. A sanção prevista na item 9.3.4 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nas item 9.1.8, 9.1.9, 9.1.10, 9.1.11 e 9.1.12, bem como pelas infrações administrativas previstas nas item 9.1.2, 9.1.3, 9.1.4, 9.1.5, 9.1.6 e 9.1.7, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no Termo de Referência, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

9.1.24. As sanções previstas nas item 9.3.1, 9.3.3 e 9.3.4, poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na item 9.3.2.

9.1.25. Os atos previstos como infrações administrativas nas leis que versam sobre as licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei.



9.1.26. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

9.1.27. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente as legislações pertinentes.

9.1.28. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

9.1.29. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no em livro próprio, mantido nesta Administração.

9.1.30. A apuração de responsabilidades relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

9.1.31. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

9.1.32. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

9.1.33. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

9.1.34. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

9.1.35. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados à Administração.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento desta Prefeitura.

10.1.1. A contratação será atendida pela seguinte dotação:



UNIDADE / FUNDO SECRETARIA	PROJETO / ATIVIDADE	ELEMENTO	FONTE DE RECURSOS
0600 / 06.01 SEC. ADMINISTRAÇÃO	15.452.002.2029 Manutenção da Coordenação de Limpeza Pública	3.3.9.0.39.00.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	1.500 1.708 1.720

10.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - EXTINÇÃO:

11.1. O PRESENTE TERMO DE CONTRATO PODERÁ SER EXTINTO:

11.1.1. Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas no inciso I do art. 138 da Lei nº 14.133/2021, e com as consequências indicadas no art. 139 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste Contrato;

11.1.2. Amigavelmente, nos termos do art. 138, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

11.2. A extinção contratual deverá ser formalmente motivada nos autos de processo administrativo assegurado à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa, verificada a ocorrência de um dos motivos previstos no art. 137 da Lei nº 14.133/2021.

11.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 115 da Lei nº 14.133/2021.

11.4. O TERMO DE RESCISÃO SERÁ PRECEDIDO DE RELATÓRIO INDICATIVO DOS SEGUINTE ASPECTOS, CONFORME O CASO:

11.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.4.3. Indenizações e multas.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - VEDAÇÕES:

12.1. É VEDADO À CONTRATADA:

12.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

12.1.2. Subcontratar total ou parcial do objeto do Contrato sem a prévia anuência da CONTRATANTE;

12.1.3. Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - ALTERAÇÕES:

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 da Lei nº 14.133/2021.



13.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS:

14.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e demais normas de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA GARANTIA:

15.1. Será exigida garantia da contratação de que tratam os artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, com as opções ao contratado para eleger a caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, seguro-garantia, fiança bancária ou título de capitalização, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor anual da contratação;

15.2. Tratando de obra ou serviço de engenharia, será exigida garantia adicional do prestador cuja proposta seja inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta;

15.3. Em caso de opção pelo seguro-garantia, a parte adjudicatária deverá apresentá-la, no máximo, até a data de assinatura do contrato:

15.3.1. A apólice do seguro deverá ter validade durante a vigência do contrato e por mais 90 (noventa) dias após o término da vigência, permanecendo em vigor mesmo que o Contratado não pague o prêmio nas datas convencionadas;

15.3.2. Caso o adjudicatário não apresente a apólice de seguro de garantia antes da assinatura do contrato, ocorrerá a preclusão do direito de escolha dessa modalidade de garantia;

15.3.3. A apólice de seguro-garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora;

15.3.4. Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data da renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvados os períodos de suspensão contratual;

15.3.5. Caso o adjudicatário não opte pelo seguro-garantia, ou não apresente a apólice de seguro de garantia antes da assinatura do contrato, deverá apresentar, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do Contratante, contado da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia nas modalidades de caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, fiança bancária ou títulos de capitalização;

15.4. Caso seja a garantia em dinheiro a modalidade escolhida, deverá ser efetuada em favor da Contratante, em conta específica a ser indicada, com correção monetária;



15.5. Caso a opção seja por utilizar a modalidade fiança bancária, deverá ser emitida por Banco ou Instituição Financeira devidamente autorizada a operar no país pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil;

15.6. Na hipótese de opção pelo título de capitalização, a garantia deverá ser custeada por pagamento único, com resgate pelo valor total, sob a modalidade instrumento de garantia, emitido por sociedades de capitalização regularmente constituídas e autorizadas pelo Governo Federal;

15.6.1. O título de capitalização deverá ser apresentado ao Contratante juntamente com as condições gerais e número do processo administrativo sob o qual o plano de capitalização foi aprovado pela SUSEP;

15.7. A garantia assegurará qualquer que seja a modalidade escolhida, sob pena de não aceitação, o pagamento de:

15.7.1. Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações previstas;

15.7.2. Multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e

15.7.3. Obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pelo Contratado;

15.8. Em caso de seguro garantia, a apólice deverá ter cobertura para pagamento ao empregado após definição definitiva em processo administrativo que apure montante líquido e certo a ele devido em razão de inadimplência do Contratado, independentemente de trânsito em julgado de decisão judicial;

15.9. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, o Contratado obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do Contratante, contados da data em que for notificada;

15.10. A garantia somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente;

15.11. Em se tratando de serviços executados com dedicação exclusiva de mão de obra, a garantia somente será liberada ante a comprovação de que o contratado pagou todas as verbas rescisórias decorrentes da contratação, sendo que, caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas, incluindo suas repercussões previdenciárias e relativas ao FGTS;

15.12. Também poderá haver a liberação garantia da empresa se a empresa comprovar que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO:

16.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial, de acordo com o previsto na Lei nº 14.133/2021.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO:



17.1. É eleito o Foro da Comarca de Jaguarari/Ba para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/2021.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, foi assinado pelos contraentes.

Jaguarari/BA, __ de _____ de 2025

Responsável Legal da CONTRANTE

Responsável Legal da CONTRATADA

Testemunhas:

1) _____

2) _____